

Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública nº 6/2021:

Metodologia de reajuste tarifário anual dos serviços de saneamento de
água e esgoto no 2º ciclo tarifário (2021 a 2024)

Sumário

1. Introdução.....	2
2. Análise das Contribuições Recebidas.....	2
2.1. Contribuição 1	3
2.2. Contribuição 2	4
2.3. Contribuição 3	6
2.4. Contribuição 4	6
2.5. Contribuição 5	7
2.6. Contribuição 6	8
2.7. Contribuição 7	9
2.8. Contribuição 8	10
2.9. Contribuição 9	10
2.10. Contribuição 10	11
2.11. Contribuição 11	12
2.12. Contribuição 12	13
2.13. Contribuição 13	13
2.14. Contribuição 14	25
2.15. Contribuição 15 – Recebida na Consulta Pública nº 9/2021	70
2.16. Contribuição 16 – Ajustes de ofício (Agepar)	78
3. Proposta quanto ao aceite das contribuições.....	80
4. Conclusão	81

1. Introdução

O presente relatório analisa as contribuições, considerações e questionamentos recebidos que atenderam às condições e requisitos elencados no site da AGEPAR, disponível no link: <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas>, conforme publicado no respectivo relatório circunstanciado da Consulta Pública nº 6/2021.

Ressalta-se que todas as contribuições recebidas estão transcritas *ipsis Litteris* para maior transparência e os dados referentes aos documentos pessoais e contatos foram ocultados. Após cada contribuição é apresentada a análise técnica com propostas quanto a eventuais ajustes nos documentos objeto da consulta pública, os quais serão objeto de deliberação do Conselho Diretor da Agepar.

2. Análise das Contribuições Recebidas

Entre os dias 05 de outubro a 19 de novembro de 2021 foram recebidas 14 contribuições na presente Consulta Pública, as quais são apresentadas a seguir na ordem cronológica em que foram submetidas à Agepar, seguidas da respectiva análise.

Ressalta-se que também será avaliada neste documento uma contribuição recebida por meio da Consulta Pública nº 9/2021 devido ao conteúdo da proposta estar vinculado à presente Consulta Pública nº 6/2021. Este procedimento encontra-se em alinhamento com o sugerido naquele relatório¹ de análise de contribuições e aprovado pelo Conselho Diretor da Agepar. Adicionalmente, foi inclusa uma

¹ Relatório de Análise da Consulta Pública nº 9/2021: Alternativa de Atuação Regulatória Diante do Possível Atraso na Entrega dos Produtos da Consultoria da 2ª Fase da 2ª RTP – Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR. A ser disponibilizado no site da Agepar.

contribuição de ofício da Agepar visando propor melhorias ao conteúdo dos documentos disponibilizados na consulta pública.

2.1. Contribuição 1

CPF/CNPJ: [REDACTED]
Nome/Razão Social: Rodolfo Moura de Rezende
E-mail: [REDACTED]
Contribuição: Como investidor da Sanepar, penso que o reajuste tarifário assim como a revisão tarifária são vitais para a saúde financeira da Companhia, bem como para planos de expansão e aumento da capacidade de abastecimento de água em caso de crises como a que vivemos em 2021. Em cenário de alta inflação como estamos vivendo, bem como a consequente alta na taxa de juros básicos, a Agepar deve manter posição firme, técnica e sem populismo barato na hora de avaliar a tomada de decisões como essa.

Análise da Contribuição:

Não acatado – A Lei federal nº 11.445/2017, em sua redação atualizada, apresenta em seu artigo 29 que “os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...]”. Nesse sentido, cabe destacar o artigo 22, inciso IV, da mesma Lei, o qual aponta para os objetivos da regulação, que dentre outros, trata da definição e reajuste de tarifas de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Portanto, visando atender à legislação vigente sobre o tema, a presente Consulta Pública apresenta uma proposta de metodologia de reajuste tarifário que busca assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento.

A contribuição apresentada não trouxe elementos novos que implicassem em proposta de alteração da metodologia de reajuste disponibilizada na Consulta Pública 6/2021, portanto, não foi acatada.

2.2. Contribuição 2

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Jesse Ricardo Drobrzenski Zvetch

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Bom dia. Minha opinião é a seguinte.

Os Reajustes Tarifários podem seguir com a aplicação do IPCA do período, e as Revisões Periódicas podem ser analisadas de acordo com o cenário atual e projeções de mercado.

Creio que a cobrança por metro cúbico efetivamente consumido pode representar incentivo aos usuários que utilizam o recurso água de forma racional e consciente, sem, necessariamente, inviabilizar para a Companhia itens como, retorno econômico-financeiro, recursos para investimentos e pagamento de obrigações.

Fiz o seguinte cálculo, para exemplo hipotético:

Levando em consideração a tabela vigente, chega-se a um valor médio aproximado de R\$ 0,9428 por metro cúbico, ou R\$ 0,0009428 por litro (menos de R\$ 0,01 centavo por litro), calculando o consumo de 30m³, para uma economia, na Tarifa Sazonal - Alta Temporada, Categoria Residencial, Serviços Água Mais Esgoto - sendo descritos abaixo valores aproximados.

Para o Consumo De 5m³

O valor da fatura sai - De R\$ 95,70 - Para R\$ 23,57 (com redução de R\$ 72,13 no valor total da conta para o usuário)

Para o Consumo De 10m³

O valor da fatura sai - De R\$ 110,46 - Para R\$ 94,28 (com redução de R\$ 16,18 no valor total da conta para o usuário)

Para o Consumo De 12m³ - essa pode ser a última faixa de consumo aparentemente vantajosa para o usuário, já com a aplicação da cobrança pelo valor do metro cúbico efetivamente consumido

O valor da fatura sai - De R\$ 143,46 - Para R\$ 135,76 (com redução de R\$ 7,70 no valor total da conta para o usuário)

Para o Consumo De 13m³

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

O valor da fatura sai - De R\$ 158,59 = Para 159,33 (com acréscimo de R\$ 0,74 no valor total da conta para o usuário)

Para o Consumo De 15m3

O valor da fatura sai - De R\$ 192,96 - Para R\$ 212,13 (com acréscimo de R\$ 19,17 no valor total da conta para o usuário)

Para o Consumo De 20m3

O valor da fatura sai - De R\$ 229,90 - Para R\$ 377,12 (com acréscimo de R\$ 147,22 no valor total da conta para o usuário)

Para o Consumo De 30m3

O valor da fatura sai = De R\$ 369,20 = Para R\$ 848,52 (com acréscimo de R\$ 479,32 no valor total da conta para o usuário).

Análise da Contribuição:

Não acatado – Primeiramente, no que se refere à proposta do reajuste adotar a aplicação apenas do índice de preços IPCA, ressalta-se que a cesta de índices de preços aplicada à Parcela B da tarifa (custos gerenciáveis) considera o IPCA para dois dos três componentes do custo, sendo que o componente “Custo de pessoal” é indexado ao INPC por ser este o índice adotado pela Sanepar para o reajuste dos salários e, portanto, representar de forma mais assertiva a variação real deste componente de custo. Diante disso, sugere-se a manutenção da cesta de índices de preços disponibilizada em consulta pública por permitir uma representação das variações dos custos da Parcela B em maior alinhamento com a real dinâmica destes valores.

No que se refere à proposta das revisões periódicas serem analisadas de acordo com o cenário atual e projeções de mercado, ressalta-se que, em linhas gerais, estes itens já são atualmente considerados na metodologia adotada, dentre outros itens. Contudo, pelo tema da revisão tarifária não se tratar do objeto da presente consulta pública, não são apresentados aqui maiores detalhamentos.

Assuntos relacionados ao valor da tarifa e alteração da estrutura tarifária estão sendo tratados na 2ª. Fase da 2ª. Revisão Tarifária Periódica, em andamento. Por não ser

objeto da presente consulta pública, não são apresentados aqui maiores detalhes.

2.3. Contribuição 3

CPF/CNPJ: [REDACTED]
Nome/Razão Social: Jairo Calderari De Oliveira Junior
E-mail: [REDACTED]
Contribuição: A consulta pública feita pela Agepar me parece apenas uma encenação, pois não consegui abrir os documentos referentes ao processo de reajuste (ocorrendo erro de privacidade ao tentar acessar). Ademais, grande parte da população não tem tempo para ler tais documentos ou mesmo encontra grandes dificuldade para interpretar documentos técnicos. Para que se essa consulta seja efetiva e realmente possa receber contribuições da população é imperativo que o acesso a informação seja facilitado e os documentos sejam efetivamente disponibilizados para consulta.

Análise da Contribuição:

Não acatado - A contribuição apresentada não trouxe elementos novos que implicassem em proposta de alteração da metodologia de reajuste disponibilizada na Consulta Pública 6/2021, portanto, não foi acatada.

2.4. Contribuição 4

CPF/CNPJ: [REDACTED]
Nome/Razão Social: Mariza Kunzel
E-mail: [REDACTED]
Contribuição: Bom dia..penso e tenho certeza q o melhor geito para cobrar o consumo de água seria cada um pagar o q usa..simples assim.

Análise da Contribuição:

Não acatado - Assuntos relacionados à alteração da estrutura tarifária estão sendo tratados na 2ª. Fase da 2ª. Revisão Tarifária Periódica, em andamento. Por não ser objeto da presente consulta pública, não são apresentados aqui maiores detalhes.

2.5. Contribuição 5

CPF/CNPJ: [REDACTED]
Nome/Razão Social: Rosana Manuel Bernardes Hack
E-mail: [REDACTED]
Contribuição: Acredito que para começar deveria ser cobrado somente os metros cúbicos utilizados em casa moradia, pois muitas pessoas não utilizam os metros cúbicos mínimo e pagam pelo total, o que faz com que a sanepar lucre em cima de cada contribuidor que economiza água. Penso que os contribuintes que gastam mais que a tarifa mínima deveria ser cobrado algo extra, pois este sim não contribui para a utilização deste bem tão precioso. Outra sugestão é dar um alerta ao morador que utiliza gasto excessivo de água na conta e através o e-mail cadastrado, pois ai o proprietário ou inquilino saberá que está excedendo o limite.

Análise da Contribuição:

Não acatado - Assuntos relacionados à alteração da estrutura tarifária estão sendo tratados na 2ª. Fase da 2ª. Revisão Tarifária Periódica, em andamento. Por não ser objeto da presente consulta pública, não são apresentados aqui maiores detalhes.

2.6. Contribuição 6

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Alberto Maia da Rocha Paranhos

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Do lado dos custos, deveria ser considerado apenas a variação dos insumos específicos que incidem na composição de custos da empresa, em vez de um índice qualquer pré-estabelecido. Do lado da tarifação, deveria ser cobrada uma tarifa social mínima, equivalente ao custo de emissão e envio de boletos, para os primeiros X litros de água consumidos, sendo X o valor defendido pela OMS/OPAS para a segurança sanitária e de higiene de cada ser humano. Esse valor deveria ser universal, independentemente da segmentação socioeconômica do consumidor pessoa física. Para o consumidor pessoa jurídica, esse valor mínimo deveria ser o custo básico de recuperação dos investimentos em infraestrutura. A partir daí, em ambos os casos, deveria haver tarifação progressiva em função do consumo real, com tarifas que penalizem consumos extremos. Obrigado! Boa sorte!

Análise da Contribuição:

Não acatado – No que se refere à proposta de substituição de índices pela variação dos preços dos insumos utilizados, entende-se que apesar de ser uma opção, não é a mais adequada. Dentre os motivos, ressalta-se o maior nível de complexidade na coleta periódica dos preços dos diversos insumos envolvidos, implicando em possíveis prejuízos à transparência por ser de difícil replicação a coleta de dados de preços junto aos fornecedores, juntamente com eventuais sigilos impostos a essas informações. Outro ponto em favor da manutenção da metodologia atual, utilizando índice de preços, é o maior nível de previsibilidade, pois os índices possuem histórico de dados e são usualmente de acesso público, o que permite aos usuários e à própria prestadora de serviço realizarem estimativas e projeções, contribuindo para um melhor planejamento de oferta e demanda dos serviços, além de auxiliar na estabilidade dos preços. Por fim, cabe destacar que estudos com maior profundidade são realizados nos eventos de revisão tarifária, sendo os reajustes, normalmente, procedimentos mais simplificados.

Assuntos relacionados à alteração da estrutura tarifária estão sendo tratados na 2ª. Fase da 2ª. Revisão Tarifária Periódica, em andamento. Por não ser objeto da presente consulta pública, não são apresentados aqui maiores detalhamentos.

2.7. Contribuição 7

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Elizete Polak

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Acredito que deve ser reavaliado a tarifa mínima, hoje é cobrado um mínimo de 5m³/mês, o que ao meu ver encarece demais o bolso de muitas pessoas. A OMS recomenda um consumo de água de 3m³/pessoa/mês, mas ainda acho isso muito. A cobrança deveria ser do que é consumido, só assim a população irá economizar, muitas pessoas que moram sozinha ou viajam tem que pagar esse mínimo e é muito injusto, isso deve ser revisto com máxima urgência. Além do que muitos não economizam pelo fato que não tem benefício financeiro caso consumam menos água, é também um forma de educar a população para o consumo consciente.

Reclamo também do valor que é cobrado para PJ, o valor mínimo para PJ é bem mais alto que para PF e muitos estabelecimentos gastam pouquíssimo, apenas para uso de banheiro e com poucas pessoas, isso também aumenta o custos de estabelecimentos comerciais que pagam por um consumo que não existe, o diminuição do valor da tarifa de água para PJ é uma ótima medida para diminuir os Custos Fixos das empresas.

Análise da Contribuição:

Não acatado - Assuntos relacionados à alteração da estrutura tarifária estão sendo tratados na 2ª. Fase da 2ª. Revisão Tarifária Periódica, em andamento. Por não ser objeto da presente consulta pública, não são apresentados aqui maiores detalhamentos.

2.8. Contribuição 8

CPF/CNPJ: [REDACTED]
Nome/Razão Social: Aparecido Gonçalves Ribeiro
E-mail: [REDACTED]
Contribuição:
Que acabe com a tarifa mínima, o consumidor deva pagar pelo que consume.

Análise da Contribuição:

Não acatado - Assuntos relacionados à alteração da estrutura tarifária estão sendo tratados na 2ª. Fase da 2ª. Revisão Tarifária Periódica, em andamento. Por não ser objeto da presente consulta pública, não são apresentados aqui maiores detalhamentos.

2.9. Contribuição 9

CPF/CNPJ: [REDACTED]
Nome/Razão Social: Paulo Roberto Lauer
E-mail: [REDACTED]
Contribuição:
Rever o sistema deixando de cobrar taxa mínima.

Análise da Contribuição:

Não acatado - Assuntos relacionados à alteração da estrutura tarifária estão sendo tratados na 2ª. Fase da 2ª. Revisão Tarifária Periódica, em andamento. Por não ser objeto da presente consulta pública, não são apresentados aqui maiores detalhamentos.

2.10. Contribuição 10

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Mauro Algacir Gonçalves da Costa

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Sou Totalmente contra qualquer AUMENTO de TARIFAS ou SERVIÇOS da SANEPAR.

Explico: O servidor LEITURISTA (que consta ser terceirizado), representa a Sanepar nas verificações de CONSUMO no entanto o referido Servidor LEITURISTA, nos trata, nós Consumidores, com falsas verdades, informando LEITURA AUSENTE, sendo que o Hidrômetro (aparelho de medição do consumo) esta localizado em lugar fora residência (na calçada). Sendo que a SANEPAR para facilitar os serviços de medição recomendou que o referido Hidrômetro ali fosse Instalado, cobrando pela mudança de Local 10 parcelas de R\$-31,46 (R\$-314,60), que foram pagos. Utilizo os serviços de fornecimento de água, na mesma residência fazem 45 anos, fielmente pagos todos os serviços em dia. Já efetuei várias solicitações para melhorias no atendimento, mas o fato se repete. Minha Fatura 11/2021 (bem atual) esta registrado AUSENTE. Não há justificativas. Não concordo. Queremos ser respeitados, afinal somos nós que pagamos a Conta. É a primeira vez que entro em contacto com a AGEPAR, Que possam serem levados em consideração meus argumentos. De uma vez por todas queremos ser RESPEITADOS, afinal quem paga a conta somos nós. Curitiba, 12/11/2021.

Análise da Contribuição:

Não acatado – A Lei federal nº 11.445/2017, em sua redação atualizada, apresenta em seu artigo 29 que “os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...]”. Nesse sentido, cabe destacar o artigo 22, inciso IV, da mesma Lei, o qual aponta para os objetivos da regulação, que dentre outros, trata da definição e reajuste de tarifas de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Portanto, visando atender à legislação vigente sobre o tema, a presente Consulta Pública apresenta uma proposta de metodologia de reajuste tarifário que busca assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento ao longo do período do ciclo tarifário.

A contribuição apresentada não trouxe elementos novos que implicassem em proposta de alteração da metodologia de reajuste disponibilizada na Consulta Pública 6/2021, portanto, não foi acatada.

2.11. Contribuição 11

CPF/CNPJ: [REDACTED]
Nome/Razão Social: Juliano Rosa
E-mail: [REDACTED]
Contribuição: Antes de aplicar qualquer reajuste tarifário, a Sanepar deveria buscar melhorar seus serviços. Primeiro resolver os problemas de falta de pressão nas redes aqui em Curitiba, que chegamos a ficar mais de dez horas além do rodízio de 36 horas sem água. Depois melhorar o atendimento ao público no 0800, colocar gente mais capacitada que saiba explicar o que está acontecendo, bem como termos técnicos apresentados pelos técnicos. Porque você liga, eles não sabe de nada e leem um termo, você pergunta o que é, eles não sabem ou ainda dizem que não é o setor deles. Muito péssimo o atendimento.

Análise da Contribuição:

Não acatado – A Lei federal nº 11.445/2017, em sua redação atualizada, apresenta em seu artigo 29 que “os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...]”. Nesse sentido, cabe destacar o artigo 22, inciso IV, da mesma Lei, o qual aponta para os objetivos da regulação, que dentre outros, trata da definição e reajuste de tarifas de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Portanto, visando atender à legislação vigente sobre o tema, a presente Consulta Pública apresenta uma proposta de metodologia de reajuste tarifário que busca assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento ao longo do período do ciclo tarifário.

A contribuição apresentada não trouxe elementos novos que implicassem em proposta de alteração da metodologia de reajuste disponibilizada na Consulta Pública 6/2021, portanto, não foi acatada.

2.12. Contribuição 12

CPF/CNPJ: [REDACTED]
Nome/Razão Social: Maria Salete Karpinski
E-mail: [REDACTED]
Contribuição:
EU GOSTARIA QUE VOLTASSE A cota DE 10M ³ , porque 5m ³ e muito pouco, entao pagamos demais , acho mais justo, quem ultrapassar ai sim pagar o excesso.

Análise da Contribuição:

Não acatado - Assuntos relacionados à alteração da estrutura tarifária estão sendo tratados na 2ª. Fase da 2ª. Revisão Tarifária Periódica, em andamento. Por não ser objeto da presente consulta pública, não são apresentados aqui maiores detalhes.

2.13. Contribuição 13

CPF/CNPJ: [REDACTED]
Nome/Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
E-mail: [REDACTED]
Contribuição:
Seguem contribuições no arquivo anexo Carta DP 590.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

Anexo:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Carta DP 590/2021
Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor
REINHOLD STEPHANES
Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

Assunto: Contribuições da Sanepar à Consulta Pública 006/2021 - Metodologia de reajuste tarifário anual dos serviços de saneamento de água e esgoto no 2º ciclo tarifário (2021 a 2024).

Prezado Presidente,

Em atenção à Consulta Pública nº 006/2021, cujo objeto é o recebimento de contribuições, críticas e sugestões sobre a "Metodologia de reajuste tarifário anual dos serviços de saneamento de água e esgoto no 2º ciclo tarifário (2021 a 2024)" e sobre a "MINUTA DE RESOLUÇÃO que aprova, na forma da Nota Técnica nº 4/2021-CES/DRE/AGEPAR", são apresentadas as seguintes contribuições:

CONTRIBUIÇÃO 01 – 4. Metodologia de cálculo do IRT

TEXTO ORIGINAL:

Equação (3) - $TB_{t+1} = TB_t \times (IrB_{t+1} - X)$

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Substituir "X" por "Fator X"

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

$TB_{t+1} = TB_t \times (IrB_{t+1} - \text{Fator X})$

CONTRIBUIÇÃO 02 – 4.1 Tarifa - Parcela B (TB) – Custos Gerenciáveis

TEXTO ORIGINAL:

O reajuste da Parcela B da tarifa é realizado por meio da aplicação da **variação percentual ponderada de uma cesta de índices de preços IrB** (Índice de reajuste da Parcela B) deduzido o **Fator-X** de ganhos de produtividade. Ressalta-se que a cesta de índices foi composta de forma a refletir a variação dos custos gerenciáveis. (pág. 9)

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

O texto original leva ao entendimento de que a cesta de índices é ponderada, contudo, tal ponderação é aplicada à variação percentual de cada índice de preço, a qual é baseada na participação de cada componente da Parcela B, formando assim a cesta de índices. A seguir é apresentada uma sugestão de texto.

Carta DP 590/2021 - 1

CARTA 2885/2021. Assinatura Qualificada realizada por: Abel Demétrio em 18/11/2021 18:08, Claudio Stabile em 18/11/2021 18:51. Inserido ao documento 235.285 por: Loide Cordeiro Mallo em: 18/11/2021 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 939afc0c8d7f3aefc63db92dba86ecfd.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

O reajuste da Parcela B da tarifa é realizado por meio da aplicação de uma cesta de índices de preços denominada **IrB** (Índice de reajuste da Parcela B), da qual é deduzido o Fator-X. O IrB é resultante da variação percentual dos índices de preços ponderados pela proporção da participação de cada componente de custo da Parcela B, de forma a refletir a variação dos custos gerenciáveis.

CONTRIBUIÇÃO 03 – 4.1 Tarifa - Parcela B (TB) – Custos Gerenciáveis

TEXTO ORIGINAL:

Uma vez definidos os índices, resta verificar qual a proporção de cada um em relação ao total da Parcela B, de modo a se garantir uma aplicação que apresente a variação total dos custos gerenciáveis. **Assim, a ponderação dos índices de preços é resultante da proporção de cada um dos componentes da Parcela B em relação ao total dos custos e despesas verificados no ano-base da RTP, que no caso da 2ª RTP, trata-se dos valores efetivados no ano de 2020.** Ressalta-se que no rol de custos da Parcela B não são considerados aqueles referentes a encargos, materiais químicos e energia elétrica, pois são objeto de custo da Parcela A (custos não gerenciáveis). (pág.10)

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

A orientação para utilização dos valores efetivos de custos do ano de 2020, para apuração da proporção dos custos, gera dois problemas:

- 1) A base utilizada no cálculo da 1ª fase da 2ª RTP refere-se aos valores verificados em 2016, atualizados para 2020 e não os valores efetivamente verificados em 2020, portanto não refletindo o valor consolidado do período;
- 2) Não foi indicado o método para apuração das parcelas correspondentes a proporção da remuneração de capital e quota de reintegração regulatória (QRR), correspondente ao ano de 2020, uma vez que esses valores não são obtidos nos relatórios contábeis, mas sim em projeções para fins tarifários.

Para a apuração da proporção dos custos, sugere-se a utilização dos valores calculados a partir do fluxo de caixa descontado, calculado na RTP, desta forma sendo possível apurar anualmente a proporção dos custos que deverão ser realizados ao longo do ciclo tarifário. Neste contexto, sugere-se que a proporção dos custos que ponderará os índices de preços, para formação da cesta de índices a cada reajuste tarifário, coincida com a proporção do ano de referência para reajuste, por exemplo, a proporção correspondente a 2021 deverá ser utilizada no cálculo do IRT 2022 e assim sucessivamente, ao invés de manter fixas as proporções correspondentes ao ano base da tarifa, sendo para este ciclo o ano de 2020. A seguir são apresentadas as proporções associadas à 1ª fase da 2ª RTP:

Carta DP 590/2021 - 2

CARTA 2885/2021. Assinatura Qualificada realizada por: Abel Demétrio em 18/11/2021 18:08, Claudio Stabile em 18/11/2021 18:51. Inserido ao documento 235.285 por: Loide Cordeiro Mallo em: 18/11/2021 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 939afc0c8d7f3aefc63db92dba86ecfd.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Tabela - Componentes do Cálculo da Tarifa Econômica Média (Água e Esgoto)

Componente de Cálculo da Tarifa Média PD	2021	2022	2023	2024
Custo Operacional	1.951.042.661	2.041.133.365	2.077.242.650	2.114.329.337
Quota de Reintegração Regulatória	562.838.418	593.539.018	625.118.852	656.829.206
Remuneração de Capital Bruta	1.634.167.918	1.712.486.051	1.789.344.956	1.863.076.259
Receitas Irrecuperáveis	27.943.077	29.276.729	30.182.105	31.078.009
Despesa - Água e Esgoto	4.175.992.073	4.376.435.163	4.521.888.563	4.665.312.810
Componentes tarifários	2021	2022	2023	2024
Custo de pessoal (real 2020 - base 2016 62,48%)	1.218.998.532	1.275.286.607	1.297.847.449	1.321.018.965
Outros custos + Receitas Irrecuperáveis	759.987.206	795.123.487	809.577.306	824.388.380
Remuneração de Capital + QRR	2.197.006.335	2.306.025.069	2.414.463.808	2.519.905.465
Receita Requerida	4.175.992.073	4.376.435.163	4.521.888.563	4.665.312.810
Proporção custos	2021	2022	2023	2024
INPC	29,19%	29,14%	28,70%	-----
IPCA	70,81%	70,86%	71,30%	-----
Reajuste tarifário	IRT 2022	IRT 2023	IRT 2024	-----

Ressalta-se que estas proporções deverão ser atualizadas após a conclusão da 2ª fase da 2ª RTP.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

Uma vez definidos os índices, resta verificar qual a proporção de cada um em relação ao total da Parcela B, de modo a se garantir uma aplicação que apresente a variação total dos custos gerenciáveis. **Assim, a ponderação dos índices de preços é resultante da proporção de cada um dos componentes da Parcela B em relação ao total dos custos e despesas verificados no ano base do reajuste (ano anterior ao da aplicação do reajuste), apurados por meio do fluxo de caixa descontado calculado na RTP, que no caso da 2ª RTP, trata-se dos valores apurados para o ciclo 2021 – 2024, conforme demonstrado a seguir.** Ressalta-se que no rol de custos da Parcela B não são considerados aqueles referentes a encargos, produtos químicos e energia elétrica, pois são objeto de custo da Parcela A (custos não gerenciáveis).

Proporção custos	2021	2022	2023	2024
INPC	29,19%	29,14%	28,70%	-----
IPCA	70,81%	70,86%	71,30%	-----
Reajuste tarifário	IRT 2022	IRT 2023	IRT 2024	-----

CONTRIBUIÇÃO 04 – 4.1 Tarifa - Parcela B (TB) – Custos Gerenciáveis

TEXTO ORIGINAL:

Nesse sentido, a partir da análise dos custos ocorridos em 2020, calcula-se o Valor da Parcela B (VPB), em alinhamento ao considerado na respectiva RTP, referente à totalidade dos custos gerenciáveis. Diante desse valor total são calculadas as proporções de cada componente de custo: Pessoal (P), Remuneração de Investimentos (envolvendo quota de reintegração) e Outros Custos (OC). (pág. 10/11)

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Caso a proposta apresentada na contribuição 03 seja aceita, sugere-se a alteração deste texto para refletir a proposta apresentada. (pág. 10/11)

Carta DP 590/2021 - 3

CARTA 2885/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demétrio** em 18/11/2021 18:08, **Claudio Stabile** em 18/11/2021 18:51. Inserido ao documento **235.285** por: **Loide Cordeiro Mallo** em: 18/11/2021 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **939afc0c8d7f3aefc63db92dba86ecfd**.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

Nesse sentido, a partir da análise dos custos ocorridos em 2020, calcula-se o Valor da Parcela B (VPB), em alinhamento ao considerado na respectiva RTP, referente à totalidade dos custos gerenciáveis. Diante desse valor total são realizadas as projeções do ciclo tarifário que resultarão nas proporções de cada componente de custo: Pessoal (P), Remuneração de Investimentos (envolvendo quota de reintegração) e Outros Custos (OC).

CONTRIBUIÇÃO 05 – 4.1 Tarifa - Parcela B (TB) – Custos Gerenciáveis

TEXTO ORIGINAL:

Sendo:

$IrBt+1$ – Índice Reajuste da Parcela B para a Data de Reajuste em Processamento (DRP), com variações acumuladas de 12 meses;

%P – Participação relativa do custo de pessoal no valor total da Parcela B, de custos **não gerenciáveis**, definida nas análises de custos da RTP;

$\Delta INPC12\ meses$ – Variação de 12 meses do índice de preços INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

%RI = Participação relativa da Remuneração de Investimento e quota de reintegração no valor total da Parcela B, de custos **não gerenciáveis**, definida nas análises de custos da RTP;

%OC = Participação relativa de Outros Custos no valor total da Parcela B, de custos **não gerenciáveis**, definida nas análises de custos da RTP;

$\Delta IPCA12\ meses$ – Variação de 12 meses do índice de preços IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. (pág. 11 e 12)

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Ao descrever as variáveis da fórmula referente IRB (fórmula 4), equivocadamente a parcela B está descrita como sendo custos não gerenciáveis, sugere-se que seja alterado o texto "não gerenciáveis" por "gerenciáveis".

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

Sendo:

$IrBt+1$ – Índice Reajuste da Parcela B para a Data de Reajuste em Processamento (DRP), com variações acumuladas de 12 meses;

%P – Participação relativa do custo de pessoal no valor total da Parcela B, de custos **gerenciáveis**, definida nas análises de custos da RTP;

$\Delta INPC12\ meses$ – Variação de 12 meses do índice de preços INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Carta DP 590/2021 - 4

CARTA 2885/2021. Assinatura Qualificada realizada por: Abel Demétrio em 18/11/2021 18:08, Claudio Stabile em 18/11/2021 18:51. Inserido ao documento 235.285 por: Loide Cordeiro Mallo em: 18/11/2021 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 939afc0c8d7f3aefc63db92dba86ecfd.



%*RI* = Participação relativa da Remuneração de Investimento e quota de reintegração no valor total da Parcela B, de custos **gerenciáveis**, definida nas análises de custos da RTP;

%*OC* = Participação relativa de Outros Custos no valor total da Parcela B, de custos **gerenciáveis**, definida nas análises de custos da RTP;

Δ *IPCA*_{12 meses} – Variação de 12 meses do índice de preços IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CONTRIBUIÇÃO 06 – 4.2 Tarifa – Parcela A (TA) – Custos Não Gerenciáveis

TEXTO ORIGINAL:

O percentual de reajuste da parcela A é a variação percentual dos valores relativos entre os dois anos divididos pelos respectivos mercados (volume de água e esgoto, em m³). Isso seguirá de forma subsequente para os demais períodos de reajuste. (pág.13)

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Ao resumir o reajuste da parcela A, ao final do item 4.2, sugerimos que o termo “variação percentual dos valores” seja substituído por “variação dos valores (custos em m³)” e o termo “relativos entre os dois anos” seja substituído “relativos entre os dois anos (ano de referência e ano anterior)”.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

O percentual de reajuste da parcela A é a variação dos valores (custos em m³) relativos entre os dois anos (resultantes da divisão dos custos do período pelos respectivos mercados, volume de água e esgoto, em m³). Isso seguirá de forma subsequente para os demais períodos de reajuste. (pág.13)

CONTRIBUIÇÃO 07 – 4.3. Tarifa Financeira (TF)

TEXTO ORIGINAL:

IPCA_m/m - Razão entre o índice IPCA do mês de dezembro do Período de Referência e o índice IPCA do mês *m* o qual corresponde os gastos com os componentes. (pág. 15)

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Informar a fonte primária de informação, no caso índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tal medida é necessária para não gerar interpretações de fontes com parâmetros de acumulação de índices diferentes. Ainda o mês de dezembro a ser utilizado refere-se ao ano imediatamente anterior ao período de referência, considerando que o número índice divulgado pelo IBGE considera a posição do índice do último dia do mês de referência, permitindo assim capturar a inflação desde janeiro do período de referência.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

Carta DP 590/2021 - 5

CARTA 2885/2021. Assinatura Qualificada realizada por: Abel Demétrio em 18/11/2021 18:08, Claudio Stabile em 18/11/2021 18:51. Inserido ao documento 235.285 por: Loide Cordeiro Mallo em: 18/11/2021 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 939afc0c8d7f3aefc63db92dba86ecfd.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



IPC_{Am}/m – Razão entre o índice IPCA do mês de dezembro do Período de Referência e o índice IPCA do mês m o qual corresponde os gastos com os componentes (fonte para obtenção da informação: endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)).

CONTRIBUIÇÃO 08 – 4.3. Tarifa Financeira – (TF)

TEXTO ORIGINAL:

Insta frisar que a TF_t (DRA) não é calculada no primeiro ano base. No caso do 2º ciclo tarifário não é calculada a TF para o ano de 2021, quando foi realizada a RTP, pois neste ano foi definida uma nova tarifa de equilíbrio econômico-financeiro para o ciclo e, inclusive, os novos valores para a parcela da tarifa referente aos componentes da Parcela A. (pág. 15)

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Neste ponto, entende-se que a Tarifa Financeira (TF) sempre existirá e deverá ser calculada, inclusive em períodos de RTP, caso contrário, como serão recuperados ou quitadas diferenças que ocorreram no período de referência da RTP?

Cabe destacar, que na 1ª fase da 2ª RTP a própria Agência reconheceu as diferenças de TF (oriundas de 2020) considerando-as na composição tarifária, o que ocorreu após contribuição da Sanepar no momento da Consulta e Audiência Pública da RTP, contribuição à época acatada pela AGEPAR. No entanto, a única diferença em relação a cobrança foi a opção da Agência pela consideração diferida durante os 4 anos do ciclo tarifário e não no ano subsequente, como é usual para compensações desta natureza.

Ressalta-se que as diferenças apuradas, base para formação da tarifa financeira (TF), decorrem da necessidade de manutenção da neutralidade da Parcela A, ou seja, elimina o risco de recebimento de saldos positivos ou negativos, a favor da Companhia ou da sociedade, evitando eventuais benefícios/prejuízos adicionais.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

Excluir o texto.

CONTRIBUIÇÃO 9 – 4.4. Compensações

TEXTO ORIGINAL:

$Cobertura_{Indexm}$ – Montante obtido pelo produto do **volume projetado na 2ª RTP** (água e esgoto, em m³) pelo valor definido na tarifa para o adicional de compensação relacionado ao indexador $Index$ no mês m dos 12 meses de vigência da tarifa anterior¹⁰.

¹⁰ Em conformidade com a data-base do reposicionamento tarifário dos serviços de água e esgoto, em 17/maio, o **adicional de tarifa para quitar as compensações tem vigência de 17/maio de um ano a 17/maio do ano posterior, portanto, o mês m a que se refere a presente equação tem início nesse mês.** (pág. 18)

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Carta DP 590/2021 - 6

CARTA 2885/2021. Assinatura Qualificada realizada por: Abel Demétrio em 18/11/2021 18:08, Claudio Stabile em 18/11/2021 18:51. Inserido ao documento 235.285 por: Loide Cordeiro Mallo em: 18/11/2021 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 939afc0c8d7f3aefc63db92dba86ecfd.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



O volume faturado projetado utilizado para o cálculo das tarifas de compensação refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada ano. No entanto, a aplicação da tarifa tem início no mês de maio de cada ano, gerando um descasamento de datas.

Considerando que as compensações decorrem de montantes conhecidos, sugere-se que a verificação dos valores amortizados, sejam acompanhados, mensalmente, **considerando o volume verificado e não o projetado no período** (a exemplo da conta gráfica – Parcela A), desta forma, eliminando o risco de saldos positivos ou negativos, a favor da Companhia ou da sociedade, evitando eventuais benefícios/prejuízos adicionais.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

$Cobertura_{Indexm}$ – Montante obtido pelo produto do **volume verificado no ano de referência** (água e esgoto, em m³) pelo valor definido na tarifa para o adicional de compensação relacionado ao indexador *Index* no mês *m* dos 12 meses de vigência da tarifa anterior¹⁰.

¹⁰ Em conformidade com a data-base do reposicionamento tarifário dos serviços de água e esgoto, em 17/maio, o **adicional de tarifa para quitar as compensações tem vigência de 17/maio de um ano a 17/maio do ano posterior, portanto, o mês m a que se refere a presente equação tem início nesse mês.** (pág. 18)

CONTRIBUIÇÃO 10 – 4.4. Compensações

TEXTO ORIGINAL:

Indexados ao índice IPCA – Deve ser considerado os valores acumulados efetivos no período, em alinhamento com a metodologia adotada na RTP; (pág. 19)

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Na RTP o valor da CVA de 2020 não foi considerado integralmente para 2021, como usual (*pass through*), sendo por opção do Regulador diferir o seu recebimento em 4 anos, no entanto não houve nenhuma remuneração atrelada ao parcelamento.

Para prestação dos serviços, caso a tarifa vigente não propicie a cobertura necessária dos custos, a Companhia utiliza-se de recursos próprios ou financiados para o pagamento de tais custos adicionais. O capital desembolsado tem um custo atrelado (precificado na estrutura do WACC). Neste sentido, como o saldo da CVA foi dividido em 4 anos, ou seja, não recebido integralmente no ano subsequente ao da sua apuração, entende-se que a Companhia deve receber a remuneração atrelada ao diferimento, uma vez que foi decisão do Agente Regulador o referido parcelamento. Portanto, solicita-se que além da atualização monetária seja considerada a taxa de remuneração de capital da Companhia, ou seja, o WACC.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

Excluir o texto, pois o item a seguir da nota técnica (Indexados à taxa WACC...) contemplaria o ponto abordado.

CONTRIBUIÇÃO 11 – Solicitação Planilha Editável (ferramenta para apuração IRT)

Carta DP 590/2021 - 7

CARTA 2885/2021. Assinatura Qualificada realizada por: Abel Demétrio em 18/11/2021 18:08, Claudio Stabile em 18/11/2021 18:51. Inserido ao documento 235.285 por: Loide Cordeiro Mallo em: 18/11/2021 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 939afc0c8d7f3aefc63db92dba86ecfd.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Visando maior transparência e assertividade nos pedidos de reajustes tarifários, solicitamos que a Agência disponibilize uma ferramenta para apuração do reajuste, em formato de planilha eletrônica editável, contendo as memórias de cálculos de todas as fórmulas apresentadas na metodologia, desta forma, evitando discussões de métodos nos cálculos dos pedidos de reajuste tarifário, eliminando eventuais retrabalhos e discussões que possam resultar em atrasos no processo de pedido de reajuste tarifário.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Assinado Digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

Carta DP 590/2021 - 8

CARTA 2885/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 18/11/2021 18:08, **Claudio Stabile** em 18/11/2021 18:51. Inserido ao documento **235.285** por: **Loide Cordeiro Mallo** em: 18/11/2021 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **939afc0c8d7f3aefc63db92dba86ecfd**.

Análise da Contribuição:

Acatado parcialmente - A Sanepar enviou 11 sugestões/contribuições no documento submetido via consulta pública. Assim, a seguir serão apresentadas as análises para cada uma delas, apontando as sugestões para aceite (pleno), aceite parcial ou não aceite.

Sugestão 1 – Aceito. Sobre a alteração da equação (3) da denominação do Fator-X, foi considerado pertinente a substituição de “X” por “Fator X”.

Sugestão 2 – Aceito. Sobre o conceito do IrB, foi considerada pertinente a proposta de ajustes de redação da Sanepar.

Sugestão 3 – Aceito parcialmente. A proposta busca alterar a forma de aplicação do IrB com base em uma atualização anual da ponderação dos índices de preços. Além disso, ressaltou que as proporções adotadas no documento da consulta pública se tratavam dos custos eficientes aferidos na 1ª RTP, e não efetivamente os verificados no ano de 2020.

Nesse sentido, sugere-se manter a forma atual de aplicação da IrB, que se utiliza de uma proporção fixa de custos em todos os reajustes de um mesmo ciclo tarifário, tendo em vista a maior previsibilidade neste modo de cálculo, além do fato das referidas proporções não apresentarem, usualmente, variações relevantes nesse período de tempo. Contudo, para melhor alinhamento, sugere-se adequar a redação sobre o tema, apontando que as proporções de custos são os referentes à 1ª RTP, e não, as que ocorreram efetivamente em 2020.

Sugestão 4 – Aceito parcialmente. A proposta apresentada refere-se a ajustes redacionais para alinhamento à sugestão anterior. Considerando que a sugestão anterior foi aceita parcialmente, foram realizados ajustes para este alinhamento na presente sugestão.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

Sugestão 5 – Aceito. A proposta é de correção dos termos atribuídos à descrição das variáveis da equação 4, sendo o correto a adoção dos termos “custos gerenciáveis” no lugar de “custos não gerenciáveis”.

Sugestão 6 – Aceito. A proposta apresenta ajustes de redação na explicação do reajuste da Parcela A.

Sugestão 7 – Aceito. A proposta é de complemento da descrição das variáveis da equação 6, indicando a fonte dos dados da série IPCA.

Sugestão 8 – Aceito parcialmente. A proposta é de eliminar o trecho de texto que aponta que não é calculada a tarifa financeira (TF) para o ano base da RTP. Contudo, no caso da 1ª fase da 2ª RTP, não foi calculada uma tarifa financeira, em alinhamento com o trecho proposto a ser excluído pela Sanepar. No caso específico da 1ª Fase, os valores referentes à TF foram considerados na tarifa como uma compensação, que foi decidido seu pagamento durante todo o ciclo tarifário, e não, apenas no ano imediatamente posterior. Entende-se que é cabível o ajuste textual para explicitar esta situação, mas não eliminar o referido trecho.

Sugestão 9 – Aceito. A proposta é de que o reajuste das Compensações se utilize do volume de mercado verificado, e não, do projetado, tendo em vista que os valores a serem compensados já são conhecidos e devem ser quitados. Nesse sentido, considera-se pertinente a sugestão.

Sugestão 10 – Não aceito. A proposta é de que as compensações relacionados aos custos não gerenciáveis recebam, além da atualização monetária, remuneração de capital (WACC), pois serão pagos ao longo dos quatro anos do ciclo tarifário, e não apenas no ano imediatamente posterior. Assim, a Cia. entende que deva receber a remuneração atrelada ao diferimento.

Entende-se que a proposta não é adequada, pois, em primeiro lugar, a remuneração dos valores do “diferimento” eram atrelados à Selic, não ao IPCA e nem ao WACC. Adicionalmente, aponta-se que a decisão pela indexação das compensações dos custos não gerenciáveis ao IPCA foi dada quando da aprovação da 1ª Fase da 2ª

RTP, e como a presente consulta pública trata de uma proposta de reajuste, é necessário seguir as diretrizes estabelecidas na RTP para garantir o devido alinhamento metodológico. Por fim, entende-se adequado manter a indexação via IPCA, pois foi este mesmo indicador foi o adotado na metodologia de reajuste vigente durante o 1º ciclo tarifário para quitar esses custos não gerenciáveis. Eventualmente, esta e outras definições podem ser alteradas quando da 2ª Fase da 2ª RTP.

Sugestão 11 – Aceito parcialmente. A proposta é de que a Agepar disponibilize uma planilha para a apuração do reajuste por parte da Sanepar. Entende-se que a Agepar disponibilizará a planilha utilizada para o cálculo dos posteriores reajustes, conforme a presente metodologia, quando aprovada. Contudo, o entendimento inicial é de que, caso a Sanepar queira se antecipar e propor um pedido de reajuste tarifário, a Cia. já dispõe das informações necessárias para os cálculos, conforme disposto na metodologia.

2.14. Contribuição 14

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Homero Figueiredo Lima e Marchese

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Vimos, respeitosamente, apresentar nossas contribuições à Consulta Pública nº 006/2021 - Metodologia de reajuste tarifário anual dos serviços de saneamento de água e esgoto no 2º ciclo tarifário (2021 a 2024).

Anexo:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
PARANÁ**

**HOMERO FIGUEIREDO LIMA E
MARCHESE**, brasileiro, deputado estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº
035.976.809-17, email homero@homeromarchese.com.br, com endereço
profissional na Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Curitiba/PR,
CEP 80.530-911, gabinete 702, vem, respeitosamente, no uso de sua
competência, apresentar **CONTRIBUIÇÕES** à Consulta Pública de que
trata o edital de convocação nº 006/2021, promovida pela Agência
Reguladora do Paraná - AGEPAR, nos termos que segue:

**I. O indevido cômputo na tarifa das indenizações originadas
pelas renovações antecipadas dos contratos de saneamento**

O processo de regulação econômica estabelece um tratamento diferenciado dos custos atrelados à prestação de serviços, separando-os em Parcela B (PB), ou custos gerenciáveis, e em Parcela A (PA), correspondente aos dispêndios com insumos, energia elétrica, encargos, bem como gastos gerados por obrigações contratuais e legais, impostos e taxas municipais.

A adoção da distinção das naturezas dos custos é um excelente mecanismo para reduzir as assimetrias que o tratamento unificado pode gerar, tanto para as prestadoras de serviço público quanto para os usuários, mas não funciona se acabar por incluir na conta final elementos impróprios ao cálculo adequado a tarifa.

A conta de água paga pela população paranaense tem atingido patamares exorbitantes por conta da inclusão destes elementos, a começar pelas indenizações pagas pela SANEPAR por renovações antecipadas dos contratos de saneamento.

Um exemplo prático desse impacto foi a renovação do contrato da SANEPAR com Curitiba, após a companhia comprometer-se a pagar ao município indenização de R\$ 88.771.010,64, devidamente lançados na tarifa da conta de água.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

O valor não representou qualquer investimento por parte da companhia, mas foi repassado para os consumidores de todo o Paraná – e mesmo daqueles que não residem em Curitiba.

Além de ilógica e injusta, a cobrança na tarifa das indenizações originadas pelas renovações antecipadas não encontra amparo em dispositivo legal algum.

II. O indevido cômputo na tarifa dos custos decorrentes da instituição de fundos municipais de saneamento – ou da possibilidade de fazê-lo em percentual indiscriminado

A Lei Federal nº 11.445/2007, que disciplina a constituição de fundos municipais de saneamento básico (FMSBA), não prevê a possibilidade de os custos decorrentes da instituição de fundos impactarem o sistema tarifário.

O entendimento foi demonstrado pela 2ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, por meio da comunicação de irregularidade nº 312857/19, que indicou:

“Apesar de a lei possibilitar a criação do fundo, não há referências quanto ao cômputo de seu repasse e eventuais adiantamentos (tratados isoladamente com cada município) no cálculo da tarifa e/ou reajustes. Apesar disso, a SANEPAR considera que os valores do FMSBA constituem gastos “não gerenciáveis”, portanto insertos na conta gráfica da “Parcela A” e repassados integralmente ao usuário.”

Também não há qualquer previsão de os custos decorrentes da instituição de fundos impactarem o sistema tarifário nos instrumentos de gestão associada firmados entre municípios e SANEPAR.

No mínimo, esta MD. agência deveria definir limite regulatório para os repasses desses custos, a exemplo do que fez a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, ao publicar a Deliberação ARSESP Nº 870, de 13 de maio de 2019.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

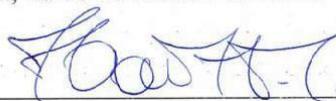
A ARSESP fixou um limite de 4% da receita operacional do município a ser repassado para as tarifas, descartando-se da conta qualquer valor excedente.

III. Requerimentos

Diante do exposto, pede-se, respeitosamente o recebimento da presente manifestação e, conseqüentemente:

- a) a exclusão das indenizações originadas pelas renovações antecipadas dos contratos de saneamento do cálculo da tarifa;
- b) a exclusão dos custos decorrentes da instituição de fundos municipais de saneamento do cálculo da tarifa – ou, no mínimo, a definição de limite regulatório para o seu repasse.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.



HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



PARECER 22/2019

Protocolo: 15.641.381-0

Data: 11/04/2019

Assunto: Análise IRT – Sanepar 2019

De: Gerência de Regulação Econômica e Financeira

Interessado: Sanepar

Senhor Diretor Presidente,

Em atenção ao DP 038/2019, de 12 de março de 2019, por meio do qual a Sanepar solicita a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário – IRT e considerando:

- A Resolução Homologatória nº 003, de 12 de abril de 2017, a qual considerou “a metodologia aplicada na 1ª Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR, estabelecida pelas **Notas Técnicas das Metodologias para Revisão Tarifária Periódica-RTP**, apresentada através do protocolado de nº 14.230.145-8”, conforme imagem a seguir:

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 003, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Homologa a Primeira Revisão Tarifária Periódica dos serviços Públicos de Saneamento Básico prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, incisos III, V, VIII e XIII e art. 7º, XVI, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII e XIII, e 7º, XVI, do Anexo do Decreto nº 4.694/2016 e dos arts. 7º, VIII e XIII, 8º, XVI, e 25, II, "c" e "g" do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 006, de 05 de setembro de 2016 e,

Considerando o contido no processo administrativo nº 14.459.819-9, que trata da revisão tarifária periódica da Tarifa Básica da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Considerando o contido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos arts. 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39;

Considerando que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto ao alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

Considerando que a revisão tarifária periódica objetiva a reavaliação das condições de mercado e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários;

Considerando que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado;

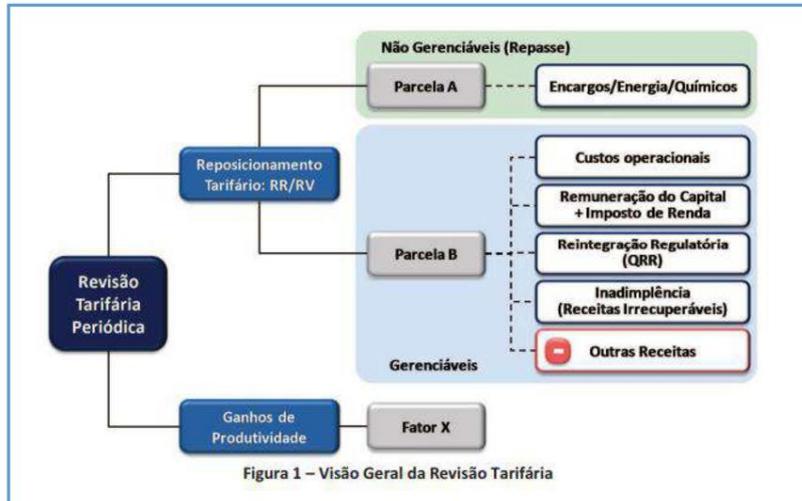
Considerando a metodologia aplicada a 1ª Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR, estabelecida pelas Notas Técnicas das Metodologias para Revisão Tarifária Periódica-RTP, apresentada através do protocolo de nº 14.230.145-8 e disponíveis no site do Instituto das Águas do Paraná <http://www.aguasparana.pr.gov.br>;

- A Nota Técnica 2, a qual é parte integrante das metodologias apontadas anteriormente, a qual dividiu a tarifa em Parcela A, que são os custos não gerenciáveis e Parcela B, que são os custos gerenciáveis, conforme figura abaixo:

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



- Que a Nota Técnica 2, indica que:

“A Parcela A (custos não gerenciáveis) corresponde às despesas que são alheias à gestão, sendo repassadas integralmente ao consumidor (pass through). Essa componente da receita engloba os custos com encargos setoriais e taxas, além de custos de insumos que apresentam baixo grau de gerenciamento, como o caso dos produtos químicos e energia elétrica para as empresas de saneamento. Por sua vez, a Parcela B (custos gerenciáveis) representa a componente da receita referente à efetiva atividade da concessionária, na qual a empresa pode estabelecer estratégias de gestão. Essa parcela é composta por: custos operacionais, receitas irrecuperáveis (inadimplência), remuneração de capital, depreciação regulatória (QRR), e outras receitas.”
- Que na página iv da “Nota Técnica – Metodologias para Revisão Tarifária Periódica”, desenvolvida pela Sanepar, informa que na Parcela A (custos não gerenciáveis) estão considerados os custos com encargos setoriais, taxas e outros **fundos**, a energia elétrica e os produtos químicos.
 - Nota-se que a Sanepar informa que gastos com fundos compreendem a Parcela A, contudo, não detalha quais são eles.

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



A RTP tem por pressuposto a definição de uma Tarifa Média Econômica (tarifa de equilíbrio P0) e nelas são reconhecidos os custos operacionais, baseados no conceito de custos eficientes, e a remuneração dos investimentos prudentes. Seu cálculo, visa assegurar a sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias e deve ser determinada com base em toda a Receita Requerida Regulatória (RR), composta por uma Parcela A (custos não gerenciáveis), onde estão considerados os custos com encargos setoriais, taxas e outros fundos, a energia elétrica e os produtos químicos. E uma Parcela B (custos gerenciáveis), composta pelos demais custos operacionais, a remuneração de capital, a depreciação regulatória, a inadimplência e as outras receitas.

- A Nota Técnica da IRT de 2018, divulgada no sítio da Agepar, a qual apresenta que a metodologia para reajuste da Parcela A é por meio de Conta Gráfica, enquanto para a Parcela B é por meio de uma cesta de índice, que consiste na aplicação de um índice que melhor se aplique à origem do custo, evitando, assim, grandes distorções, sendo:
 - Custo de pessoal (P) atualizado por Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
 - Remuneração do Capital e Depreciação (RI) atualizados por Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
 - Outros Custos (OC), que correspondem à: materiais, serviços de terceiros, atualizados por Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O Ofício nº 345/2017/GAB da Agepar, o qual apresenta as diretrizes para aplicação do percentual do diferimento, definido na Primeira Revisão Tarifária;
- Os elementos da metodologia de cálculo do Diferimento apresentados no referido Ofício nº 345/2017/GAB

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Elementos e Cálculos para aferição do Diferimento

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8
Mercado (M) ^{*1}	M ₁	M ₂	M ₈
Tarifa Requerida (TR) ^{*2}	TR	TR	TR
Tarifa Verificada Inicial (TVI) ^{*3}	TVI	TVI	TVI
Receita Requerida (RR)	RR ₁ = M ₁ x TR	RR ₂ = M ₂ x TR	RR ₈ = M ₈ x TR
Receita Verificada (RV)	RV ₁ = M ₁ x TVI	RV ₂ = M ₂ x TVI	RV ₈ = M ₈ x TVI
Financeiro (F)	F ₁ = (RR ₁ - RV ₁)	F ₂ = (RR ₂ - RV ₂)	F ₈ = (RR ₈ - RV ₈)
Financeiro Atualizado (FA)	FA ₁ = F ₁ x (1 + Selic ₁)	FA ₂ = (FinAc ₁ + F ₂) x (1 + Selic ₂)	FA ₈ = (FinAc ₇ + F ₈) x (1 + Selic ₈)
Amortização (A) ^{*4}	0	A ₂ = (F ₂ x M ₂)	A ₈ = (F ₈ x M ₈)
Financeiro Acumulado (FinAc) ^{*5}	FinAc ₁ = FA ₁	FinAc ₂ = (FA ₂ - A ₂)	FinAc ₈ = (FA ₈ - A ₈)
Tarifa do Financeiro Acumulado (TF)	0 ^{*6}	TF ₂ ^{*7}	TF ₈
Tarifa Verificada (TV)	TV ₁ = TVI	TV ₂ = TV ₁ + TF ₂	TV ₈ = TV ₁ + TF ₈
Índice de Diferimento Anual (IDA) ^{*8}	IDA ₁	IDA ₂ = ((TV ₂ + TF ₂) / TV ₁) - 1 x 100	IDA ₈ = ((TV ₈ + TF ₈) / TV ₁) - 1 x 100

Observação: O presente modelo contempla somente o diferimento da RTP previsto na Nota Técnica Final 01/2017, desta feita, não foi considerado o cálculo de IRT e a consequente aplicação do Fator X.

^{*1} Para efeito de projeção anual, os volumes de mercado e Selic serão adotados os mesmos do ano anterior, à exceção do ano 1, cujos valores já serão conhecidos.
^{*2} Valor já definido TR = 4,417 conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.
^{*3} Valor já definido TVI = 3,816 conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.
^{*4} No ano 1 não haverá amortização, uma vez que só ocorrerá a partir de 2018.
^{*5} Como o ano 1 (2017) é o primeiro ano do ciclo, o Financeiro Acumulado (FinAc) e consequentemente o Financeiro Atualizado (FA). No ano de 2024 o Financeiro acumulado (FinAc) deverá ser igual a zero.
^{*6} No ano 1 foi autorizado 8,53% de reposicionamento e para efeitos da elaboração do fluxo não se considera esta parcela como TF para este ano.
^{*7} É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário acumulado, que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes. O valor é encontrado por meio da aplicação de um algoritmo de transformação afim, ou em suplementos de editor de planilhas de cálculo, como por exemplo, o Solver do Excel.
^{*8} Valor já definido IDA₁ = 8,53% conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.

- A Resolução Homologatória nº 005/2018 da Agepar, a qual autorizou a aplicação do reajuste do ano de 2018, a partir de maio de 2018;
- O art. 37 da Lei 11.445, o qual dispõe que: os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais; e
- O art. 39 da Lei 11.445, que fixa que os reajustes e as revisões devem ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

ANÁLISE

Diante do exposto, esta Gerência realizará na sequência, análise e manifestação do pleito de reajuste tarifário da Sanepar.

Parcela A

A Sanepar apresentou na fl. 18 deste protocolado, a conta gráfica

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



desenvolvida pela Companhia relativas aos gastos com energia elétrica, químicos e encargos (ver imagem abaixo), os quais, reiteramos, são gastos que a companhia não tem gestão sobre e são repassados integralmente para a tarifa.

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Total	
Volume Total Faturado (m³)	74.245.769	74.033.264	73.369.191	73.405.119	41.827.169	34.445.993	74.434.603	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.162.391	75.595.081	888.476.162
Variação IPCA	3,45%	3,12%	3,02%	2,86%	2,39%	2,9%	1,11%	0,78%	0,87%	0,39%	-0,86%	0,15%	0,00%	
CONTA GRÁFICA ENERGIA														
Custo Real Mensal (R\$)	33.147.425	31.647.715	29.204.073	30.801.557	16.897.022	13.815.194	31.970.169	37.010.525	36.592.230	39.513.217	40.143.681	40.117.312	40.897.719	424.920.133
Tarifa Vigente (R\$/m³)	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324
Cobertura Tarifária (R\$)	33.166.289	33.073.409	32.776.839	32.796.952	16.665.724	14.893.332	32.053.442	31.193.268	31.734.459	31.610.891	31.629.728	32.493.761	32.894.930	368.866.493
Financeiro (R\$)	-20.873	-1.125.693	-3.572.835	-1.987.404	-1.788.703	-978.138	-81.276	5.815.437	7.847.779	7.902.626	8.314.953	7.823.851	7.982.766	35.930.640
Financeiro corrigido (R\$)	-21.592	-1.160.766	-3.180.878	-2.042.987	-1.631.401	-1.091.487	-84.203	5.860.824	7.916.144	7.933.290	8.309.934	7.636.287	7.982.766	35.815.230
CONTA GRÁFICA QUÍMICOS														
Custo Real Mensal (R\$)	7.408.234	5.980.889	6.787.228	6.834.883	3.152.839	2.596.286	6.440.988	6.727.953	6.951.196	5.588.046	7.819.009	7.159.167	7.782.813	79.227.083
Tarifa Vigente (R\$/m³)	0,0942	0,0843	0,0843	0,0843	0,0843	0,0843	0,0936	0,0936	0,0936	0,0936	0,0936	0,0936	0,0936	0,0936
Cobertura Tarifária (R\$)	6.257.930	6.235.927	6.163.919	6.188.638	3.525.417	3.295.366	6.913.151	6.775.992	6.869.891	6.895.676	6.914.341	7.058.610	7.100.340	89.203.268
Financeiro (R\$)	1.150.375	-255.238	633.288	646.242	-372.784	-539.180	-1.522.169	-1.048.739	57.335	-1.280.530	904.667	100.347	682.470	-976.216
Financeiro corrigido (R\$)	1.190.612	-267.315	611.925	666.372	-381.681	-664.136	-1.539.119	-1.056.924	87.835	-1.285.916	904.121	100.488	682.470	-962.456
CONTA GRÁFICA ENCARGOS														
Custo Real Mensal (R\$)	4.310.511	4.154.305	7.460.858	6.744.257	2.891.091	2.153.832	34.323.392	6.434.331	6.974.262	8.940.482	6.741.542	6.365.118	6.968.072	102.186.021
Tarifa Vigente (R\$/m³)	0,0588	0,0566	0,0598	0,0608	0,0598	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537
Cobertura Tarifária (R\$)	4.439.154	4.428.464	4.386.747	4.398.662	2.500.961	1.850.205	3.912.011	3.875.379	3.942.384	3.927.009	3.954.096	4.036.713	4.260.464	49.770.161
Financeiro (R\$)	-92.323	-283.546	3.197.920	2.421.475	91.384	299.388	30.679.107	2.576.924	3.868.290	3.025.214	2.789.761	2.321.782	2.847.607	52.971.988
TOTAL R\$	11.118.691	-1.768.826	138.866	1.044.889	-2.126.701	-1.385.425	29.055.733	7.382.823	11.932.268	9.672.588	12.063.617	16.057.566	11.512.843	87.824.763

Fonte: Conta Gráfica 2018

Faremos, a seguir, uma análise dos dados relativos à Parcela A, apresentados pela Concessionária.

Volume Total Faturado

Percebe-se que o volume total faturado, apresentado pela Companhia, para o ano de 2018 foi de 888.476.162 m³. Foi verificado, contudo, que os volumes faturados de água apresentados na CA 06/2019 estão divergentes dos valores apresentados pela Companhia, neste protocolado.

Em resposta (fl. 78 deste protocolado), a Sanepar nos informou que os volumes apresentados na CA 006/2019 não coincidem com os valores apresentados neste protocolado, "em virtude de eventuais refaturamentos ocorridos após o fechamento contábil".

Ainda, a Companhia informa que "complementando o enviado no CA 006/2019, encaminhamos as informações dos volumes faturados de água e esgoto, desde maio de 2017, para fins de banco de dados da Agência. As referidas tabelas

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
 Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
 Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



seguem em meio físico e meio eletrônico (formato .xls)" (fl 79).

Supomos que as tabelas encaminhadas pela Sanepar (descritas no parágrafo anterior) já contemplariam as eventuais correções no faturamento ocorridas após o fechamento contábil e que, portanto, o valor total do volume faturado apresentado pela Empresa na Conta Gráfica deveria estar condizente com os valores das referidas tabelas. Contudo, tais valores, ainda não batem, conforme apresentado na tabela abaixo:

VOLUME TOTAL FATURADO 2018 - ÁGUA (SEM CATEGORIA "INDUSTRIAL") E ESGOTO													
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL	
Total	74.234.927	74.107.070	73.345.460	73.388.867	75.990.248	74.500.551	72.016.455	73.225.670	72.974.991	67.988.183	74.985.742	75.468.919	882.227.083

Na tabela acima, percebe-se que o total do volume faturado em 2018 foi de 882.227.083 m³ e que este valor é diferente do volume faturado apresentado pela Sanepar no Conta Gráfica, de 888.476.162 m³. A Companhia nos informou, em reunião do dia 08 de abril de 2019, que os valores corretos são aqueles apresentados na Conta Gráfica, portanto 888.476.162, e que os valores anexados sofrem constantes alterações por conta de recorrentes refaturamentos.

Diante do exposto, para o cálculo do mercado faturado, essa Gerência utilizará, por prudência, os valores apresentados pela Companhia neste protocolado (que representa um total de 888.476.162 m³).

Percebe-se, ainda, que na Conta Gráfica desenvolvida pela Sanepar, o mês de maio foi dividido em duas colunas: uma considerando as tarifas até o dia 17 de maio e outra considerando as tarifas após o dia 17 de maio. Para incluir os valores a serem considerados em cada período (até dia 17 de maio e após dia 17 de maio) a Sanepar considerou o volume total para o mês de maio 76.273.072 e realizou uma ponderação simples por dia de cada período, sendo 17/31 para a primeira coluna e 14/31 para a segunda coluna.

Energia

A Sanepar apresentou na conta gráfica, os gastos totais, por mês, com

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Energia Elétrica, conforme destacado na imagem abaixo.

CONTA GRÁFICA ENERGIA														
Custo Real Mensal (R\$)	33.147.425	31.847.715	29.204.073	30.803.557	16.897.022	13.915.194	31.870.169	37.010.525	39.582.230	39.513.217	40.143.881	40.117.612	40.667.716	424.320.133
Tarifa Vigente (R\$/m³)	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324
Cobertura Tarifária (R\$)	33.168.298	33.073.409	32.776.658	32.790.952	16.886.724	14.893.332	32.053.442	31.195.088	31.734.450	31.810.891	31.828.728	32.493.761	32.684.950	339.889.463
Financeiro (R\$)	-20.873	-1.125.593	-3.572.585	-1.987.404	-1.788.703	-978.138	-83.276	5.815.437	7.847.779	7.902.526	8.314.953	7.623.851	7.982.766	35.930.640
Financeiro corrigido (R\$)	-2.1592	-1.150.766	-3.580.578	-2.042.987	-1.831.401	-1.001.487	-84.203	5.869.824	7.916.144	7.933.290	8.309.934	7.635.287	7.982.766	35.815.230

Para fazer análise e verificação desses valores, a Agência solicitou os valores gastos com energia elétrica por mês, segregado por concessionária de energia (ver tabela abaixo), juntamente com as respectivas faturas de energia.

Ano		2018		
Mês Vencimento	Concessionaria	Alta Tensão Consumo (kWh)	Baixa Tensão Consumo (kWh)	Total Fatura (R\$)
Janeiro	CELESC	92.244	35.894	80.770,25
	CERAL (Arapoti)	37.790	7.054	22.586,58
	CERC (Castrolandia)		3.028	1.250,03
	CERPA (Palotina)		100	80,68
	COCEL (Campo Largo)	539.367	62.107	340.932,50
	COPEL	49.822.569	7.662.500	32.274.900,82
	FORCEL (Cel Vívida)	71.626	26.219	44.172,87
	ENERGISA	701.326	42.653	365.147,27
	CPFL SANTA CRUZ	253.323	50.548	159.543,82
Devoluções				(12.602,31)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(40.865,72)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				(88.491,92)
Janeiro Total		51.518.245	7.890.103	33.147.424,87
Fevereiro	CELESC	93.393	36.810	76.914,54
	CERAL	37.860	9.244	21.203,18
	CERC		4.112	1.602,78
	CERPA		100	76,48
	COCEL	483.173	66.098	309.114,04
	COPEL	51.375.905	7.459.661	31.091.581,02
	FORCEL	73.934	24.405	38.595,76

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
 Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
 Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
 Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



	ENERGISA	732.880	51.538	332.566,74
	CPFL SANTA CRUZ	212.755	44.094	137.195,82
Devoluções				(10.083,42)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(51.027,70)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				(23,93)
Fevereiro Total		53.009.900	7.696.062	31.947.715,31

Março	CELESC	91.868	40.212	74.614,84
	CERAL	37.628	5.199	19.545,18
	CERC		3.390	1.294,76
	CERPA		100	72,75
	COCEL	495.840	64.566	319.106,20
	COPEL	46.923.863	7.356.858	28.269.919,62
	FORCEL	63.364	27.140	36.854,32
	ENERGISA	762.142	47.692	371.391,15
	CPFL SANTA CRUZ	271.793	50.075	155.750,12
Devoluções				(3.048,34)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(41.451,13)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				23,93
Março Total		48.646.498	7.595.232	29.204.073,40

Abril	CELESC	88.856	30.473	67.710,40
	CERAL	38.801	5.157	19.726,44
	CERC		3.197	1.222,48
	CERPA		100	72,75
	COCEL	486.416	63.114	305.892,51
	COPEL	51.971.840	7.391.903	29.944.032,93
	FORCEL	70.064	26.871	38.288,75
	ENERGISA	711.243	44.038	336.674,75
	CPFL SANTA CRUZ	241.210	48.520	125.407,83
Devoluções				
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(35.471,55)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				
Abril Total		53.608.430	7.613.373	30.803.557,29

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
 Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
 Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Maio	CELESC	102.548	28.819	70.826,42
	CERAL	41.559	4.772	20.350,89
	CERC		3.296	973,89
	CERPA		100	72,75
	COCEL	532.805	67.089	323.555,00
	COPEL	50.313.465	7.321.555	29.832.012,21
	FORCEL	73.963	27.236	39.502,24
	ENERGISA	792.354	42.397	389.278,05
	CPFL SANTA CRUZ	254.672	49.770	156.292,11
Devoluções				(2.186,65)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(33.559,61)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				15.098,66
Maio Total		52.111.366	7.545.034	30.812.215,96

Junho	CELESC	94.863	28.882	72.816,78
	CERAL	42.483	9.197	21.795,95
	CERC		3.775	1.470,16
	CERPA		100	74,53
	COCEL	474.794	60.159	301.691,91
	COPEL	49.038.194	7.035.909	31.085.558,41
	FORCEL	74.698	28.200	42.631,21
	ENERGISA	719.634	44.199	373.888,94
	CPFL SANTA CRUZ	258.610	51.050	166.284,18
Devoluções				(41.672,68)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(39.274,85)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				(15.098,66)
Junho Total		50.703.276	7.261.471	31.970.165,88

Julho	CELESC	96.602	29.314	75.689,73
	CERAL	39.290	5.489	20.486,89
	CERC		2.578	1.098,10
	CERPA		100	78,58
	COCEL	498.580	62.579	339.948,94
	COPEL	48.525.667	7.109.275	36.011.360,85

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
 Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
 Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



	FORCEL	69.850	24.693	44.007,70
	ENERGISA	708.643	43.006	386.552,28
	CPFL SANTA CRUZ	239.059	47.986	185.650,93
Devoluções				(7.338,36)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(47.010,46)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				
Julho Total		50.177.691	7.325.020	37.010.525,18

Agosto	CELESC	93.169	31.344	81.402,00
	CERAL	45.036	3.968	23.152,22
	CERC		1.993	984,71
	CERPA		100	86,10
	COCEL	502.762	66.517	368.304,76
	COPEL	49.852.393	7.082.762	38.520.763,71
	FORCEL	76.104	25.968	47.408,27
	ENERGISA	707.671	44.937	443.132,17
	CPFL SANTA CRUZ	242.584	49.768	170.139,06
Devoluções				-
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(73.143,40)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				
Agosto Total		51.519.719	7.307.357	39.582.229,60

Setembro	CELESC	97.383	31.788	80.356,96
	CERAL	34.942	5.451	22.774,07
	CERC	0,00	2.170	1.069,91
	CERPA	0,00	100	85,30
	COCEL	513.707	59.559	390.126,64
	COPEL	49.456.416	7.017.779	38.417.539,51
	FORCEL	71.052	29.366	48.611,45
	ENERGISA	708.333	37.356	441.133,15
	CPFL SANTA CRUZ	222.067	48.503	173.149,83
Devoluções				(1.661,17)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(60.113,27)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				144,59

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
 Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
 Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
 Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES


Setembro Total		51.103.900	7.232.072	39.513.216,97
Outubro	CELESC	97.893	38.169	89.114,98
	CERAL	33.989	4.344	20.453,22
	CERC	0,00	3.072	3.111,77
	CERPA	0,00	100	81,54
	COCEL	523.537	65.559	400.266,76
	COPEL	48.326.865	7.162.083	39.058.012,06
	FORCEL	61.669	23.787	50.505,81
	ENERGISA	729.766	44.296	453.621,94
	CPFL SANTA CRUZ	259.058	49.151	178.430,21
Devoluções				(50.193,77)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(63.795,36)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				4.071,88
Outubro Total		50.032.777	7.390.561	40.143.681,04
Novembro	CELESC	93.687	40.919	93.027,77
	CERAL	35.644	5.421	23.886,51
	CERC		3.283	
	CERPA		100	87,17
	COCEL	499.326	66.437	404.847,27
	COPEL	49.613.625	7.350.217	39.034.005,72
	FORCEL	78.325	27.268	61.526,06
	ENERGISA	699.212	39.167	417.667,08
	CPFL SANTA CRUZ	207.504	51.410	152.760,43
Devoluções				(4.078,68)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(66.117,57)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				
Novembro Total		51.227.323	7.584.222	40.117.611,76
Dezembro	CELESC	95.857	40.453	94.214,98
	CERAL	35.437	4.831	24.128,64
	CERC		3.705	1.368,24
	CERPA		100	85,32
	COCEL	522.423	72.404	396.458,28

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
 Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
 Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
 Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



	COPEL	49.998.641	7.587.036	37.431.913,54
	FORCEL	88.672	22.110	61.799,95
	ENERGISA	753.267	45.188	444.616,77
	CPFL SANTA CRUZ	223.058	44.864	150.323,44
Estimativa de dias a faturar				
Devoluções				2.040.023,83
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(64.117,02)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				86.900,18
Dezembro Total		51.717.355	7.820.691	40.667.716,15
Total Acumulado Ano 2018		615.376.480	90.261.198	424.920.133,41

Foram, então, realizadas análises amostrais das faturas de conta de energia elétrica apresentadas pela Sanepar (ver tabela abaixo), para verificar se o somatório das contas das futuras está compatível com os valores apresentados nas tabelas acima.

mês	COPEL	ENERGISA	FORCEL	COCEL
Janeiro	R\$ 32.285.007,36	não verificado	não verificado	não verificado
(-)Postes	R\$ 10.107,24	não verificado	não verificado	não verificado
	R\$ 32.274.900,12	não verificado	não verificado	não verificado
Fevereiro	R\$ 31.101.654,78	não verificado	não verificado	não verificado
(-)Postes	R\$ 10.073,76	não verificado	não verificado	não verificado
	R\$ 31.091.581,02	não verificado	não verificado	não verificado
Março	não verificado	R\$ 371.391,15	não verificado	não verificado
Abril	não verificado	R\$ 336.674,75	R\$ 38.216,63	não verificado
MAIO	não verificado	não verificado	não verificado	R\$ 323.555,00
JUNHO	31.095.583,81	não verificado	não verificado	não verificado
(-)Postes	R\$ 10.025,40	não verificado	não verificado	não verificado
	R\$ 31.085.558,41	não verificado	não verificado	não verificado
JULHO	não verificado	R\$ 386.552,28	não verificado	não verificado
AGOSTO	não verificado	não verificado	R\$ 47.408,27	não verificado
SETEMBRO	não verificado	não verificado	não verificado	R\$ 390.126,64
OUTUBRO	R\$ 39.068.896,78	não verificado	não verificado	não verificado
(-)Postes	R\$ 10.884,72	não verificado	não verificado	não verificado
	R\$ 39.058.012,06	não verificado	não verificado	não verificado
NOVEMBRO	não verificado	R\$ 417.667,08	R\$ 61.526,06	não verificado
DEZEMBRO	não verificado	não verificado	não verificado	R\$ 396.458,28

Verifica-se que pelo alto número de faturas apresentadas, somado

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
 Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
 Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



com a inexecução de prazo desta Agência, não foram verificadas todas as faturas, contudo, das amostras averiguadas pela Agência (itens realçados em verde na tabela acima), concluímos que os valores estão consistentes com os números apresentados pela Sanepar.

Químicos

Na conta Gráfica, a Sanepar apresentou os seguintes valores mensais relativos aos químicos.

CONTA GRÁFICA QUÍMICOS														
Custo Real Mensal (R\$)	7.408.204	6.980.889	6.787.226	6.934.980	3.152.633	2.699.299	5.440.098	4.727.559	6.951.166	5.596.046	7.819.000	7.166.167	7.762.819	79.227.293

Para fazer uma análise mais detalhada e precisa dos gastos relativos aos químicos, entendemos ser necessário desenvolver uma metodologia específica para acompanhamento desses gastos. Para esse momento e considerando o princípio da fé pública, essa Gerência entende como prudente utilizar os valores apresentados pela Sanepar.

Encargos

CONTA GRÁFICA ENCARGOS														
Custo Real Mensal (R\$)	4.390.511	4.154.395	7.490.835	6.744.257	7.591.081	2.133.832	34.323.392	9.424.331	9.974.262	9.940.492	6.745.942	6.355.018	6.908.072	102.181.021

Os gastos mensais com encargos apresentados pela Sanepar estão demonstrados na tabela acima. Para verificarmos a Consistência desses dados, solicitamos a Companhia um detalhamento das subcontas que compõem a Conta Encargos.

As subcontas são:

- 1) Repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
- 2) Repasse pela Utilização de Água de Manancial;
- 3) Repasse pela Cobrança de Recursos Hídricos; e
- 4) Taxa de Regulação da Agepar

Repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental FMSBA

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Informamos que o cálculo da IRT de 2018, homologada pela Agepar, por meio da Resolução Homologatória nº 005, de 28 de março de 2018, considerou os valores de repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental como parte integrante da Conta Encargos.

Questionada pela Agência sobre a legalidade do repasse ao FMSBA ser considerada na Parcela A – **logo, gasto não gerenciável** –, a Sanepar nos informou, na fl 177 deste protocolado (e conforme pode ser verificado na imagem abaixo) que:

Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

O repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental faz parte da Parcela A, porque é considerado um “custo não-gerenciável” já que advém de instrumentos fundamentados em Lei. No caso da Sanepar, todos os repasses para os referidos fundos encontram-se fundamentados nos Contratos de Concessão e de Programa firmados entre a Companhia e os Municípios beneficiados. Em todos os casos os fundos são constituídos por Lei Municipal e os respectivos desembolsos visam a melhoria das condições de vida da população, especialmente no que se refere à busca da universalização dos serviços de saneamento básico e das condições ambientais afetas à prestação destes serviços. Tal situação é de interesse de todas as entidades públicas envolvidas na gestão associada entre o Estado do Paraná e os Municípios atendidos pela Companhia estadual criada especificamente para esta finalidade, com vistas à realização do princípio da dignidade humana que é fundamento de nossa República, conforme consta do art. 1º da Constituição de 1988.

Em relação à resposta da Companhia e sua consequente aplicação na tarifa, entendemos que devam ser feitas as seguintes distinções:

1. Quanto à legalidade do repasse para o fundo;
2. Quanto à finalidade de aplicação do fundo;
3. Quanto ao entendimento de que esse gasto é de fato “não

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



gerenciável", logo deve ser repassado integralmente para a tarifa.

Não temos dúvidas quanto à legalidade e sua finalidade (itens 1 e 2).

A própria Lei 11.445 prevê no artigo 13 que:

"Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinados, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico."

Deve ser verificado, contudo, se esses gastos são de fato "não-gerenciáveis": e é apenas sobre esse ponto que merece ser feito um entendimento mais aprofundado.

Caso a Agência entenda que os valores desses repasses são gastos "gerenciáveis", tais custos não devem compor a Parcela A. Percebam que não estamos questionando a legalidade do repasse, nem a sua finalidade, tampouco proibindo que a Sanepar acorde com os municípios um valor para repassar ao FMSBA, apenas se ele é um gasto gerenciável ou não.

Reiteramos, o fato de não considerar na Parcela A, caso a Agência entenda que é um gasto gerenciável, não impede a Sanepar de fazer o repasse, nem de firmar novos Contratos que estabeleçam essa obrigação. Impede apenas que o usuário pague esse valor por meio da tarifa, uma vez que ele não deve ser considerado na conta gráfica. Nesse caso, os valores desses repasses seriam glosados da parcela A e esses custos seriam, portanto, redutores do resultado financeiro da Sanepar.

Vale destacarmos que a Sanepar nos informou, em reunião do dia 27 de março de 2019 que, uma vez firmado o Contrato de Programa entre a Concessionária e o Município, tais premissas contratuais devem ser cumpridas, inclusive os referidos repasses, logo, são os custos não gerenciáveis. Contudo, entendemos que esses valores podem ser negociados antes de firmar o Contrato, portanto, "gerenciáveis" e, conseqüentemente, fora da Parcela A.

De qualquer forma, caso o Conselho Diretor entenda que esses

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



repasses devam ser considerados na Parcela A, essa Gerência avaliou os seguintes Contratos de Programa para verificar se premissas lançados pela Companhia na tabela “Anexo IV Relatório Mensal 414.421.460.461 Jan a Dez 2018” (anexa a esse protocolado) estão condizentes com o que foi estipulado em Contrato:

- Contrato de Programa de Curitiba;
- Contrato de Programa de Campo Largo;
- Contrato de Programa de Carambeí;
- Contrato de Programa de Turvo;
- Contrato de Programa de Foz do Iguaçu;
- Contrato de Programa de Ivaiporã;
- Contrato de Programa de Londrina;
- Contrato de Programa de Brasilândia do Sul;
- Contrato de Programa de Castro;
- Contrato de Programa de Loanda;
- Contrato de Programa de Ribeirão do Pinhal;
- Contrato de Programa de Santa Terezinha do Itaipu;
- Contrato de Programa de Uraí;
- Contrato de Programa de Cascavel;
- Contrato de Programa de Toledo; e
- Contrato de Programa de Guarapuava.

Em regra, esses repasses são acordados de duas formas distintas: Percentual em relação à receita bruta do município, após deduções; e/ou parcela fixa.

Informamos que todos os percentuais previstos em Contrato estão compatíveis com os percentuais descritos na Tabela apresentada pela Sanepar. Já em relação à parcela fixa, encontramos alguns fatos, cujos valores lançados estão diferentes dos fluxos de pagamentos previstos em Contrato.

Nos Contratos de Programa de Brasilândia do Sul, Castro, Loanda, Ribeirão do Pinhal e Uraí a Sanepar nos informou que as parcela fixas referente aos repasses aos FMSBA já tinham sido quitadas em anos anteriores, contudo, tais valores

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



não foram considerados na tarifa no momento oportuno, portanto, a Sanepar decidiu, para fins tarifários, adotar a mesma metodologia da apropriação contábil (ver fls 82-86 deste protocolado), por isso, incluiu na conta gráfica.

Entendemos que tal metodologia considerada pela Sanepar, indicada no parágrafo anterior, deva ser verificada pela Agência no momento oportuno.

Por fim, caso o Conselho Diretor entenda que os repasses ao FMBSA sejam de fato gastos "não gerenciáveis", os valores necessários para inclusão na Parcela A estão descritos na Tabela abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL	2.657.860	2.215.256	5.652.227	3.845.094	2.509.733	32.299.487	4.200.985	4.844.029	4.810.448	4.615.234	4.225.271	4.774.964	76.650.587

Repasses pela Utilização de Água de Manancial e pela Cobrança de Recursos Hídricos

Solicitada pela Agência, a Sanepar nos encaminhou os documentos comprobatórios os quais estão explanados nas fls 86-160 deste protocolado.

Taxa de Regulação da Agepar

A taxa de regulação para a Agepar é uma obrigatoriedade que a Concessionária tem que pagar à Agência Reguladora, a qual está prevista no artigo 34 da Lei Complementar 94/2002.

Diante do exposto, caso o Conselho Diretor entenda que o repasse ao FMSBA seja um custo "não gerenciável", os gastos totais da conta "encargos" estão descritos abaixo:

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CUSTOS COM ENCARGOS													
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL	2.657.860	2.215.256	5.652.227	3.845.094	2.509.733	32.299.487	4.200.985	4.844.029	4.810.448	4.615.234	4.225.271	4.774.964	76.650.587
REPASSE PELA UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DE MANANCIAL	0	202.968	102.436	101.506	101.831	0	209.441	106.328	106.139	106.404	105.843	105.683	1.248.580
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS	0	0	0	1.061.486	377.176	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	3.452.789
TAXA DE REGULACAO	1.732.651	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.739.693	20.834.064
Total	4.390.510,93	4.154.395,65	7.490.834,76	6.744.257,41	4.724.912,69	34.323.391,66	6.434.330,31	6.974.261,30	6.940.491,67	6.745.542,11	6.355.018,04	6.908.072,15	102.186.018,68

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
 Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
 Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Por outro lado, caso o Conselho Diretor entenda que o repasse ao FMSBA seja um custo “gerenciável”, os gastos totais da conta “encargos” estão descritos abaixo:

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CUSTOS COM ENCARGOS													
REPASSE PELA UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DE MANANCIAL	0	202.968	102.436	101.506	101.831	0	209.441	106.328	106.139	106.404	105.843	105.683	1.248.580
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS	0	0	0	1.061.486	377.176	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	3.452.789
TAXA DE REGULACAO	1.732.651	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.739.693	20.834.064
Total	1.732.651,28	1.939.139,99	1.838.607,81	2.899.163,62	2.215.179,39	2.023.904,35	2.233.345,64	2.130.232,32	2.130.043,34	2.130.308,26	2.129.747,40	2.133.108,40	25.535.431,80

CONTA GRÁFICA

Apresentamos a seguir duas Contas Gráficas, sendo que a primeira considera o repasse ao FMSBA e a segunda não. Percebe-se que a Conta Gráfica que considera o repasse ao FMSBA apresenta um resultado muito similar daquele apresentado pela Sanepar na fl. 18 deste Protocolado.

Ressalta-se que, considerando, o princípio da modicidade tarifária, sugerimos aplicar a segunda tabela, ou seja, aquela que considera o repasse aos fundos como um “gasto gerenciável”, ressalvada a necessidade de que em ato contínuo seja feito um amplo estudo, com a realização de audiências públicas para auxiliar o Conselho Diretor na tomada de decisão sobre o tema.

Logicamente, caso seja entendido, após a conclusão do estudo, que o repasse ao referido fundo é um gasto “não gerenciável”, entendemos que deva ser direito da concessionária ter a tarifa revista extraordinariamente, conforme prevê o inciso II do artigo 38 da Lei 11.445, visando ajustar a tarifa e reparar perdas ocorridas pela Concessionária sobre esse assunto.

É, ainda, mais do que notório afirmarmos que, para que esse estudo seja feito com a maior autonomia, celeridade e tecnicidade possível, a Agência necessita o quanto antes da equipe aprovada pelo Concurso Público 01/2018.

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
 Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
 Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



CONTA GRÁFICA - CONSIDERANDO O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Conta de Energia															
Conta de Energia (R\$ mil)	50.047.647,87	53.844.510,13	57.640.372,41	61.436.234,69	65.232.097,00	69.027.959,31	72.823.821,62	76.619.683,93	80.415.546,24	84.211.408,55	88.007.270,86	91.803.133,17	95.598.995,48	99.394.857,79	884.293.133,13
Subtotal Energia (R\$ mil)	50.047.647,87	53.844.510,13	57.640.372,41	61.436.234,69	65.232.097,00	69.027.959,31	72.823.821,62	76.619.683,93	80.415.546,24	84.211.408,55	88.007.270,86	91.803.133,17	95.598.995,48	99.394.857,79	884.293.133,13
Conta de Saneamento															
Conta de Saneamento (R\$ mil)	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	140.000,00
Subtotal Saneamento (R\$ mil)	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	140.000,00
Total (R\$ mil)	64.047.647,87	67.844.510,13	71.640.372,41	75.436.234,69	79.232.097,00	83.027.959,31	86.823.821,62	90.619.683,93	94.415.546,24	98.211.408,55	102.007.270,86	105.803.133,17	109.598.995,48	113.394.857,79	1.024.293.133,13

CONTA GRÁFICA - NÃO CONSIDERANDO O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Conta de Energia															
Conta de Energia (R\$ mil)	50.047.647,87	53.844.510,13	57.640.372,41	61.436.234,69	65.232.097,00	69.027.959,31	72.823.821,62	76.619.683,93	80.415.546,24	84.211.408,55	88.007.270,86	91.803.133,17	95.598.995,48	99.394.857,79	884.293.133,13
Subtotal Energia (R\$ mil)	50.047.647,87	53.844.510,13	57.640.372,41	61.436.234,69	65.232.097,00	69.027.959,31	72.823.821,62	76.619.683,93	80.415.546,24	84.211.408,55	88.007.270,86	91.803.133,17	95.598.995,48	99.394.857,79	884.293.133,13
Total (R\$ mil)	50.047.647,87	53.844.510,13	57.640.372,41	61.436.234,69	65.232.097,00	69.027.959,31	72.823.821,62	76.619.683,93	80.415.546,24	84.211.408,55	88.007.270,86	91.803.133,17	95.598.995,48	99.394.857,79	884.293.133,13

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse:
<http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Parcela B

Conforme falado anteriormente, o reajuste da Parcela B é realizado por meio de uma cesta de índice, sendo:

- Custo de pessoal (P) atualizado por Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
- Remuneração do Capital e Depreciação (RI) atualizados por Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
- Outros Custos (OC), que correspondem à: materiais, serviços de terceiros, atualizados por Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Ainda, esses índices são aplicados utilizando as seguintes ponderações:

Gastos com Pessoal	34,7324%
Remuneração do Capital e Depreciação	44,4097%
Outros Custos	20,8578%

Ainda, a variação do IGP-M, do IPCA e do INPC para o período de 2018 foi de 7,5521%, 3,7456% e 3,4337%, respectivamente, conforme imagem tabela abaixo:

	2018
Δ IGP - M	7,5521%
Δ IPCA	3,7456%
Δ INPC	3,4337%

Portanto, o índice de reajuste da Parcela B foi de 5,3277%. Há que se considerar ainda o Fator X, o qual, conforme definido na RTP, atua como um redutor da Parcela B em 0,77%. Assim, o valor de reajuste da Parcela B, após a aplicação do Fator X, é de 4,5577%.

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Diferimento

Conforme informado no início deste Parecer a Agepar apresentou, por meio do Ofício nº 345/2017/GAB, as diretrizes para aplicação do percentual do diferimento.

Em linhas gerais, na época da RTP (em 2017) foi reconhecido pela Agepar o direito da Sanepar receber um acréscimo de 25,63% na tarifa média. Desses 25,63%, 6,29% eram referentes à inflação do período de 2016 à 2017. Portanto, 18,196% era um degrau tarifário necessário para equilibrar todos os custos e investimentos previstos para a Companhia no ciclo tarifário - cujo resultado pode ser verificado por meio da equação a seguir:

$$\text{Degrau sem inflação} = \frac{(1 + 25,63\%)}{(1 + 6,29\%)} - 1 = 18,196\%$$

Por decisão do Conselho Diretor da Agepar, foi decidido que esses 18,196% seriam pagos em 8 anos em parcela fixas anuais de 2,112% - cujo resultado pode ser obtido por meio da fórmula:

$$\text{Degrau Fixo} = \sqrt[8]{(1 + 18,196\%)} - 1 = 2,112\%$$

Percebe-se que o degrau fixo de 2,11% apenas vai igualar a receita requerida com a receita verificada. Contudo, é direito da Concessionária que ela receba, também, pelas perdas que ela teve, nos períodos que a tarifa requerida ficou inferior à tarifa verificada. Essa diferença por ser entendida, analogamente, como uma dívida que os usuários tem com a concessionária, sendo que o juro dessa dívida foi definido pelo Conselho Diretor como a Taxa Selic.

Para cálculo dessa dívida e suas amortizações, foi definido pela Agepar, no Ofício nº 345/2017/GAB, os elementos para cálculo dessa dívida e suas respectivas amortizações - cujos cálculos estão apresentados a seguir.

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



MERCADO (M)	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19		
Tarifa Requerida (TR)	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	5,0000	
Tarifa Verificada (TV)	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	4,8051	
IFT (PB)	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	
Tarifa Verificada A (TA)	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	
IFT (PA)	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	
Fator X	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	
IFT Final	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	
Tarifa verificada inicial (TVI)	3,536	4,3940	4,3940	4,3940	4,3940	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	
Tarifa Verificada B (TB)	3,8052	3,8052	3,8052	3,8052	3,8052	3,8058	3,8058	3,8058	3,8058	3,8058	3,8058	3,8058	3,8058	3,8058	3,8058	3,8058	3,8058	3,8058	
IFT (PB)	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	1,0348%	
Tarifa Verificada A (TA)	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	0,9008	
IFT (PA)	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	-1,8207%	
Fator X	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	0,7900%	
IFT Final	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	0,0348%	
Receita Requerida (M x TR)	377.406.858	376.526.547	373.148.209	373.311.040	383.229.832	377.344.510	387.289.675	373.580.240	372.132.299	374.699.339	382.526.112	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859
Receita Verificada (M x TV)	326.231.858	325.300.557	322.381.803	322.512.490	315.279.158	325.876.492	317.151.849	322.635.396	321.377.367	323.593.890	330.155.096	332.298.863	332.298.863	332.298.863	332.298.863	332.298.863	332.298.863	332.298.863	332.298.863
Financiamento (F)	51.373.000	51.373.000	50.786.405	50.788.540	52.950.874	51.466.026	50.987.826	50.983.844	50.755.131	51.105.239	52.173.017	52.479.996	52.479.996	52.479.996	52.479.996	52.479.996	52.479.996	52.479.996	
Saldo	0,5867%	0,4596%	0,3323%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	0,3307%	
Financiamento Atualizado (FA)	440.671.623	446.098.674	547.800.355	601.358.718	697.583.424	697.462.485	736.365.368	777.768.669	817.797.551	856.956.732	905.918.603	943.093.720	985.386.414	1.027.888.850	1.070.601.059	1.113.524.074	1.144.317.817	1.144.317.817	
Amortização (A)	15.030.555	15.030.555	15.030.555	15.030.555	15.030.555	14.609.123	14.217.508	14.463.735	14.407.329	14.506.704	14.626.929	14.894.948	14.894.948	14.894.948	14.894.948	14.894.948	14.894.948	14.894.948	
Financiamento Acumulado (FinAc)	440.671.623	446.098.674	547.800.355	601.358.718	642.552.879	682.893.342	722.267.460	763.364.934	803.392.323	844.460.027	886.180.794	928.195.772	970.480.666	1.012.995.908	1.055.794.111	1.098.827.126	1.136.327.586	1.136.327.586	
Tarifa Financeira Acumulada R\$(m³)					0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971
Tarifa Verificada (TV)	4,394	4,394	4,394	4,394	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	
ÍNDICE DE DEFERIMENTO ANUAL (IDA)					4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	
Índice Real (Financeiro)					2,112%	2,112%	2,112%	2,112%	2,112%	2,112%	2,112%	2,112%	2,112%	2,112%	2,112%	2,112%	2,112%	2,112%	2,112%
Índice Real (Energético)					2,364%	2,364%	2,364%	2,364%	2,364%	2,364%	2,364%	2,364%	2,364%	2,364%	2,364%	2,364%	2,364%	2,364%	2,364%

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
 Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
 Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9de4d01530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Ao conciliarmos todos os valores calculados pela calculados por esta Gerência: Parcela A, Parcela B, Degrau Fixo do diferimento (2,11%) sobre a parcela B e tarifa do financeiro obtida por meio do simulador (ver imagem acima), obtemos os seguintes resultados, sendo que o primeiro considera o repasse ao FMSBA como despesa “não gerenciável” – portando, parte integrante da Parcela A – e o segundo, como “despesa gerenciável” – logo, excluído da Parcela A.

TB	4,1599
Diferimento	0,2380
TA	0,6824
TA Energia	0,4783
TA Químicos	0,0892
TA Encargos – com FMSBA	0,1150
TF	0,0988
TF Energia	0,0403
TF Químicos	-0,0011
TF Encargos	0,0596
Tarifa Total (m ³)	5,1792
Percentual de reajuste em relação à tarifa homologada no ano anterior	12,12944%

TB	4,1599
Diferimento	0,2380
TA	0,5962
TA Energia	0,4783
TA Químicos	0,0892
TA Encargos – sem FMSBA	0,0287

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
 Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES


TF	0,0115
TF Energia	0,0403
TF Químicos	-0,0011
TF Encargos	-0,0277
Tarifa Total (m³)	5,0056
Percentual em relação à tarifa homologada no ano anterior	8,371356%

Tais percentuais são obtidos quando comparamos as tarifas totais apresentadas neste Parecer, com a tarifa média homologada em 2018, por meio da Resolução Homologatória nº 005/2018, cujos cálculos estão descritos na Nota Técnica IRT – 2018, a qual obteve a tarifa média de R\$ 4,6190 m³.

Percebe-se que a “tarifa total” apresentada pela Companhia na fl. 30 é muito próxima daquela calculado por esta Gerência (quando considera o repasse ao FMSBA), sendo: R\$ 5,1791 m³ o valor apresentado pela Sanepar (ver imagem abaixo) e R\$ 5,1792 o resultado calculado por esta Gerência.

Componentes da tarifa	2018 (R\$/m³)	2019 (R\$/m³)
Tarifa Parcela B - TB	3,8158	4,0739
TB diferimento	0,0805	0,0860
Tarifa Financeiro Diferimento	0,1166	0,2380
Tarifa Parcela A - TA	0,5800	0,6824
TA Energia	0,4324	0,4783
TA Químicos	0,0939	0,0892
TA Encargos	0,0537	0,1150
Tarifa Financeiro Parcela A	0,0000	0,0988
TF Energia		0,0403
TF Químicos		-0,0011
TF Encargos		0,0596
Tarifa Total	4,5929	5,1791
IRT		12,76%

Fonte: IRT 2019 (SANEPAR)

Contudo, o percentual protocolado pela Companhia (12,76%) difere do percentual calculado por esta Gerência (12,12944%). Tal diferença se deu porque a

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
 Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
 Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Sanepar nos informou, em reunião do dia 10 de abril de 2017, que a Companhia se equivocou quando utilizou como base para calcular o percentual de reajuste.

Portanto, obtemos os seguintes resultados para cálculo do reajuste de 2018:

- 12,12944% - Caso o Conselho Diretor entenda que os gastos relativos ao FMSBA devem compor a Parcela A;

OU

- 8,371356 – Caso o Conselho Diretor entenda que os gastos relativos ao FMSBA não devem compor a Parcela A.

Antecipação do Diferimento

Por fim, informamos que o pleito da Sanepar, além dos componentes de reajustes da Parcela A e B - já verificados por esta Gerência -, é a antecipação do diferimento, ou seja: não aplicar mais os degraus fixos de 2,11% estipulados pela Agência, mas sim que a Agência homologue um degrau que iguale a tarifa requerida com a tarifa verificada, o qual seria de 13,36%, cuja memória de cálculo está descrita abaixo:

$$\text{Degrau que iguala a tarifa requerida com a tarifa verificada} = \frac{1 + 18,196\%}{(1 + 2,112\%)^2} = 13,36\%$$

Assim como informado anteriormente, esses degraus apenas igualam a tarifa requerida com a tarifa verificada e não cobrem os passivos financeiros, ainda não amortizados, ocasionados pelos períodos em que a tarifa requerida ficou superior à tarifa verificada. Esses passivos, conforme apresentado pela Sanepar, no valor de R\$ 1.086.121,046 (ver fl 29), seriam pagos em parcela fixas (Sistema Price) durante todo o período de diferimento.

Entendemos ser extremamente oportuna uma análise sobre esse tema. Afinal, na RTP foi definido, por exemplo, um montante de investimento ao ano ao longo do ciclo tarifário visando, dentre outros fatores, ampliar o serviço de abastecimento sanitário em áreas mais afastadas. Ainda, a remuneração desses investimentos - dada a estrutura de capital e o risco da atividade – foi definido de 13,05% ao ano, o que gerou,

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



(somada com as outras variáveis) a necessidade de um acréscimo na tarifa em 25,63%. Contudo, com o diferimento, foi decidido que a diferença entre a tarifa requerida pela tarifa verificada será remunerada pela Selic, inferior aos 13,05% ao ano. Com essa diferença, a Sanepar alega (na fl. 57 deste protocolado) que a capacidade de investimento da Companhia fica comprometida.

Sobre este ponto, cabe uma atenção inicial: para a sociedade é melhor pagar menos hoje e dificultar a universalização do sistema, principalmente nas áreas mais remotas ou facilitar a universalização e em contrapartida o usuário pagar mais?

Para respondermos essa questão, entendemos que depende do ponto de vista: pode ser que os usuários que já possuem serviço de saneamento em seus domicílios prefiram pagar menos hoje, por mais que isso afete a universalização do sistema. Por outro lado, potenciais usuários que não tem esse tipo de serviço, muito provavelmente sejam contrários ao diferimento e favoráveis a ampliação dos investimentos por parte da Companhia. Logicamente, para ter mais assertividade sobre essa análise, entendo ser necessário a realização de um estudo mais amplo.

Além do mais, para os usuários que já possuem sistema saneamento, olhando única e exclusivamente sob o ponto de vista financeiro, é melhor pagar menos hoje e mais no futuro ou não? A resposta sobre isso também não é tão clara, vai depender do grupo para onde estamos olhando. Por exemplo, para usuários (principalmente empresas) que, com a "poupança virtual" obtida pelo diferimento (diferença entre a tarifa requerida com a tarifa verificada) consigam aplicar esse dinheiro em investimentos cujo retorno seja superior à Selic, é preferível pagar menos hoje, mesmo que essa diferença seja capitalizada no futuro pela Selic. Em contrapartida, usuários, cuja "virtual poupança" criada pela diferimento capitalize à uma taxa inferior à Selic, provavelmente sejam prejudicados pelo diferimento.

Ainda, há que se analisar, por exemplo, a expectativa de vida dos usuários. Por mais estranho que pareça, usuários, principalmente os idosos, cuja expectativa de vida seja inferior ao prazo de diferimento, eventualmente sejam favoráveis ao diferimento.

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES



Percebe-se, portanto, que não temos uma resposta clara e definitiva sobre qual é a melhor alternativa a ser seguida (manter o diferimento homologado ou antecipá-lo). Há, ainda, a possibilidade de haverem outros fatores não aventados por esta Gerência. Por isso, por entendermos que esse assunto seja altamente relevante, sugerimos que a Agência, em ato contínuo da publicação do reajuste, inicie uma análise de impacto regulatório, para que sejam apontados todos os impactos positivos e negativos da manutenção do diferimento ou de sua antecipação.

Outro ponto a ser discutido é a metodologia de como a dívida da tarifa do “financeiro acumulado” será paga. A Sanepar propõe que sejam pagas em parcelas fixas anuais, contudo, entendemos ser necessário fazer um estudo mais amplo sobre esse tema.

Ressalva-se, porém, que, assim como apontado anteriormente, para que esse estudo seja feito com a maior autonomia, celeridade e tecnicidade possível, a Agência necessita o quanto antes da equipe aprovada pelo Concurso Público 01/2018.

É o nosso Parecer

Thiago P. Gomes
Gerente de Regulação Econômica e Financeira

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP N° 870, de 13 de maio de 2019

Estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto estadual n° 52.455, de 07 de dezembro de 2007; e

Considerando que o artigo 13, da Lei 11.445/2017 faculta aos Municípios a criação de fundos com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que o objetivo dos fundos municipais de saneamento básico é a universalização do acesso aos serviços do setor;

Considerando a necessidade de recursos financeiros para execução das ações previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico;

Considerando que os fundos são importantes instrumentos de política pública e por isto devem ter reconhecimento regulatório;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que um dos objetivos da regulação é a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por meio de mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (art. 22, IV, da Lei nº 11.445/2007)

Considerando que compete à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, as quais devem abranger, entre outros, aspectos relacionados à estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (art.23, IV, da Lei nº 11.445/2007)

Considerando que compete à Arsesp, no âmbito do estado de São Paulo, preservadas as competências e prerrogativas municipais, o controle, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual e, quando a ela delegados, de titularidade municipal (art. 6º, caput e § 1º, e artigos 10 e 11 da Lei Estadual nº 1.025/2007);

Considerando que a Arsesp incluiu na metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp (NT.F-0003-2018), um componente financeiro a ser reconhecido nas tarifas aplicadas a toda área atendida pelo prestador, que se refere ao repasse de recursos para fundos municipais de saneamento básico, correspondente a percentual da receita operacional direta obtida nos municípios;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a Arsesp estabeleceu, no âmbito da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp (NT.F-0006-2018), o limite regulatório de 4% da receita operacional direta obtida com a prestação de serviço no respectivo município, que tenha instituído o aludido fundo, para fins do mecanismo de reconhecimento de que trata o item anterior;

Considerando a necessidade de regulamentar as condições para o reconhecimento tarifário do repasse da receita dos prestadores regulados pela ARSESP, aos fundos municipais de saneamento básico no Estado de São Paulo, cuja finalidade é fomentar ações que objetivem a universalização e a continuidade dos serviços de responsabilidade do seu titular;

Considerando que, conforme estabelecido na metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp (NT.F-0003-2018), as regras para validação desse repasse tarifário deverão ser fixadas pela Arsesp em deliberação específica; e

Considerando o resultado da Consulta Pública nº 02/2019, que teve por objeto a definição de critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico.

Delibera:

Página 3 de 12



ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º - Estabelecer os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico, na forma desta deliberação.

Capítulo II Do Reconhecimento Tarifário

Art. 2º - O repasse aos fundos municipais de saneamento básico poderá ser reconhecido na tarifa dos municípios, atendidos por prestador regulado pela Arsesp, que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - possuir fundo municipal de saneamento básico instituído na forma da lei orgânica do Município;**
- II – possuir Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado e em vigor, nos termos do § 4º, do Art. 19, da Lei Federal nº 11.445/2007;**
- III – possuir contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão vigente; e**
- IV - possuir Órgão Gestor, que deverá ter competências para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do fundo municipal de saneamento básico e contar com a participação de representante da sociedade civil ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.**



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O normativo previsto no inciso I deve dispor sobre as regras e o funcionamento do fundo municipal de saneamento básico.

§ 2º - O fundo de que trata o inciso I deste artigo deve ter por finalidade o custeio de ações destinadas à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o plano municipal de saneamento básico e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

§ 3º - Os recursos do fundo municipal de saneamento básico podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme o § 1º - A, do artigo 13, da Lei 11.445/2007.

Art. 3º - Não serão objeto de reconhecimento tarifário os recursos destinados ao fundo municipal de saneamento básico pagos ao titular, decorrentes de outorga, no caso de delegação onerosa de serviços de saneamento básico.

Art. 4º - Fica estabelecido como limite regulatório para o repasse nas tarifas o percentual máximo de 4% (quatro por cento) da receita operacional direta obtida pelo prestador no respectivo município.



ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Será reconhecido na tarifa o menor valor entre o efetivamente repassado ao fundo municipal de saneamento e o limite fixado no caput deste artigo.

§2º - Na hipótese do prestador de serviço e do Município decidirem por repasses de valores superiores ao correspondente a 4% (quatro por cento) da receita obtida no município, o excedente não será reconhecido como componente financeiro no cálculo da tarifa média máxima a ser aplicada em toda área de prestação dos serviços.

§ 3º - A receita mencionada no caput deste artigo refere-se à receita líquida dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário auferida pelo prestador no município, calculada pela soma das receitas diretas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deduzidos os tributos.

§4º - A frequência da efetivação do repasse ao fundo deve ser estabelecida na legislação municipal ou acordada entre o município e o prestador, desde que o valor devido seja integralmente transferido a cada ano fiscal.

§ 5º - O prestador deve criar rubricas contábeis específicas para registro das despesas com os repasses aos fundos, que permitam sua identificação por município.

§ 6º - O componente financeiro a ser repassado na tarifa será calculado quando da realização das revisões tarifárias e, caso algum fundo seja habilitado no decorrer do ciclo tarifário, o repasse será objeto de ajuste



ESTADO DE SÃO PAULO

compensatório ao final do ciclo, observada a metodologia estabelecida no âmbito das revisões tarifárias.

Art. 5º - O prestador de serviço deverá enviar anualmente à Arsesp relatório contendo os valores efetivamente repassados aos fundos, segregados por município e conforme periodicidade estabelecida para cada repasse.

Parágrafo Único. A Arsesp poderá solicitar, se necessário, documentos complementares para o reconhecimento tarifário dos repasses.

Art. 6º - Os municípios deverão encaminhar anualmente à Arsesp os seguintes documentos, referentes ao último exercício:

- a - relatório das atividades financiadas com os recursos do fundo municipal, vinculadas aos repasses realizados pelo prestador; e**
- b - aprovação das contas pelo Órgão Gestor do fundo municipal de saneamento básico.**

Art. 7º - O resultado das fiscalizações promovidas pela Arsesp acerca dos repasses do prestador aos fundos municipais será encaminhado ao órgão gestor do fundo municipal de saneamento básico.

Art. 8º - Na hipótese de descumprimento do disposto nesta deliberação ou da constatação de qualquer irregularidade no fundo municipal de saneamento básico, a Arsesp poderá extinguir, suspender ou modificar o reconhecimento nas tarifas dos repasses realizados pelo prestador ao respectivo fundo, formalizada por meio de deliberação específica.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. O prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela Arsesp.

Capítulo III

Do Processo de Habilitação

Art. 9º - Os valores a serem repassados para fundos municipais de saneamento básico somente serão passíveis de incorporação às tarifas nas revisões tarifárias, após a análise e conclusão do processo de habilitação pela Arsesp, por meio de deliberação específica.

§1º - O processo de habilitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – manifestação do titular do serviço solicitando a habilitação;
- II – ofício do prestador de serviço com pedido de reconhecimento tarifário de repasse ao fundo municipal de saneamento;
- III – publicação oficial do normativo que institui o fundo municipal de saneamento básico, na forma da lei orgânica municipal.
- IV – Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado e vigente;



ESTADO DE SÃO PAULO

V – publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Órgão Gestor, previsto no inciso IV, do art. 2º, desta deliberação;

VI – declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do fundo municipal de saneamento básico, na qual será autorizado o crédito do repasse;

VII – cópia do CNPJ do fundo municipal de saneamento básico, e

VIII – cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal.

§ 2º - O prestador de serviços deverá iniciar os repasses ao respectivo Fundo Municipal somente após sua habilitação pela ARSESP, formalizada através de deliberação específica.

Art.10 - O prestador de serviço deverá protocolar na sede da Arsesp os documentos descritos no artigo 9º desta deliberação, a fim de dar início ao processo de habilitação.

§1º - A Arsesp disporá de até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da documentação, para analisar a solicitação de habilitação.

§ 2º - Deferida a solicitação de habilitação a Arsesp publicará deliberação específica reconhecendo o repasse do fundo municipal de saneamento



ESTADO DE SÃO PAULO

básico nas tarifas, indicando o percentual da receita que será reconhecido e autorizando o prestador de serviços a iniciar os respectivos repasses ao Fundo Municipal.

§ 3º - Caso sejam necessários esclarecimentos complementares, a Arsesp solicitará as informações adicionais por meio de ofício direcionado de forma concomitante ao prestador e aos titulares.

Art. 11 - A Arsesp enviará ofício à Prefeitura, ao Órgão Gestor do fundo municipal de saneamento e ao prestador de serviço informando o resultado da análise da documentação de habilitação.

Art. 12 - A Arsesp divulgará no seu sítio eletrônico a lista dos municípios habilitados e o percentual de reconhecimento autorizado.

Art. 13 - O prestador de serviço com repasses habilitados deverá manter atualizada a documentação prevista no artigo 9º desta deliberação, notificando a Agência, em até 15 dias, sobre eventuais atualizações ou alterações.

§ 1º - A identificação, em processo fiscalizatório, de atualização ou alteração não notificada à Arsesp, implicará na suspensão do reconhecimento tarifário.

§ 2º - Identificada eventual não-conformidade, o prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela ARSESP



ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 14 - A Arsesp poderá adotar o reconhecimento tarifário para os repasses realizados aos fundos municipais de saneamento básico instituídos por consórcios públicos de municípios, na forma do artigo 13 da Lei Federal nº 11.445/2007, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta deliberação.

Art. 15 - Os municípios cujo repasse já foi reconhecido na tarifa tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta deliberação, para se adequarem às suas disposições, sob pena de suspensão do reconhecimento tarifário.

Parágrafo único - Para os Municípios com contratos firmados após a conclusão da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp e que tenham implementado fundos municipais de saneamento, cujos recursos sejam destinados às ações de responsabilidade do poder concedente, o repasse a tais fundos poderá ser reconhecido na tarifa, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, observado o prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 16 - O prestador deverá informar na conta do usuário o valor correspondente ao repasse aos fundos municipais de saneamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A informação de que trata este artigo deverá ser submetida à Arsesp previamente à sua inclusão na conta do usuário.

Art. 17 - Será de responsabilidade do município a divulgação periódica das ações realizadas com os recursos oriundos dos repasses nas tarifas.

Art. 18 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 14/05/2019

Este texto não substitui o publicado no DOE de 14/05/2019

Análise da Contribuição:

Aceito parcialmente – A contribuição apresenta dois apontamentos, os quais são avaliados individualmente a seguir.

Apontamento 1 – Aceito parcialmente - No que se refere à inclusão na tarifa de indenizações por renovações antecipadas dos contratos de saneamento, a contribuição aponta como indevido seu repasse à tarifa.

Nesse sentido, cabe destacar que tanto a metodologia de revisão tarifária, como a de reajuste, considera estes valores como sendo encargos, os quais são repassados à tarifa pela Parcela A (custos não gerenciáveis). Assim, na 1ª Fase da 2ª RTP foi mantida a presente definição, de forma que, para garantir o devido alinhamento, na metodologia de reajuste disponibilizada em consulta pública esta definição também não foi alterada em relação à vigente no 1º ciclo tarifário. Apesar do exposto, cabe destacar o acórdão do TCE-PR nº 3354/19 – Tribunal Pleno, que dispõe o seguinte:

Figura 1 - Recomendação do TCE – Não repasse de antecipações dos FMSAB para novos contratos

II. recomendar à Companhia de Saneamento do Paraná que se abstenha de realizar antecipações no pagamento do valor referente ao FMSAB de novos contratos que venha a ser celebrados, respeitando os ajustes já firmados até o presente momento.

Fonte: Acórdão nº 3354/19 - Tribunal Pleno (23/10/2019). Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 2019.

Assim, entende-se que é pertinente a manutenção do repasse das antecipações para os contratos firmados em momento anterior ao acórdão do TCE, não sendo feito os referidos repasses para os contratos firmados a partir de

23/10/2019. Nesse sentido, considera-se pertinente apresentar maiores esclarecimentos desta regra na metodologia da IRT.

Adicionalmente, cabe destacar que o tema da antecipação de repasses às prefeituras, dentre outras questões, também é objeto da Consulta Pública 8/2021, atualmente em avaliação pela Agepar.

Apontamento 2 – Não aceito - Em complemento ao tema anterior, o presente apontamento trata como indevido a inclusão na tarifa dos custos relacionados aos repasses dos fundos municipais de saneamento, além de ser contra a falta de limitação para esse repasse. Assim, como no item anterior, este tema é definido na metodologia de revisão tarifária como inclusa na Parcela A, sendo a presente proposta de metodologia de reajuste alinhada com a da revisão.

Contudo, novas definições podem ser alcançadas quando da finalização da 2ª Fase da 2ª RTP, ou ainda, quando da deliberação do objeto da Consulta Pública 8/2021, que também aborda o tema do repasse tarifário dos valores de fundos municipais de saneamento, bem como, de um percentual máximo dos valores dos fundos a serem repassados à tarifa.

2.15. Contribuição 15 – Recebida na Consulta Pública nº 9/2021

CPF/CNPJ: [REDACTED]
Nome/Razão Social: Luis Carlos Da Silva Wolff
E-mail: [REDACTED]
Contribuição: Conforme arquivo anexado.
Anexo:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

Justificativa

De acordo com a Nota Técnica nº006/2021, que definiu a metodologia de reajuste tarifário anual dos serviços de saneamento de água e esgoto no 2º ciclo tarifário (2021-2024), o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é, em essência, composto por duas grandes parcelas. A "parcela A" da tarifa é composta pelo conjunto de custos "não gerenciáveis", aqueles derivados das despesas com energia, produtos químicos e demais encargos e que são integralmente repassados (*pass through*) para o consumidor na tarifa.

A "parcela B" é composta pelos chamados "custos gerenciáveis" que, em essência, refletem o comportamento dos custos com pessoal (P), a Remuneração de Capital e a Quota de Reintegração (Depreciação) (RI) e outros custos (OC), que correspondem às despesas com materiais e serviços de terceiros.

Diferentemente do que ocorre no caso da "parcela A", no qual há repasse integral das despesas às tarifas pagas pelos consumidores a partir de informações já plenamente conhecidas e fornecidas pela concessionária, no caso da "parcela B", aplicam-se índices de correção de inflação sobre bases estimadas, a partir de informações apresentadas pela concessionária e corroboradas pela AGEPAR. No caso da parcela B, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para reajustar o custo de pessoal (P) e o Índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajustar os demais componentes, RI e OC. Sinteticamente, tem-se, portanto, que:

$$IRB_{t+1} = \%P \times \Delta INPC_{12meses} + (\%RI + \%OC) \times \Delta IPCA_{12meses}$$

Evidentemente, não há o que se questionar sobre os Índices de correção a serem aplicados. IPCA e INPC são índices de correção inflacionária amplamente conhecidos. Há, no entanto, questionamentos pertinentes em relação as bases (P, RI e OC) sobre as quais incidirão os reajustes.

O ponto que se pretende destacar é que as bases atualmente utilizadas são metodologicamente frágeis. Vejamos, por exemplo, como foram estimados os custos

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

operacionais, particularmente o custo com pessoal (P). Tal como apresentado na Nota Técnica nº004/2020 da AGEPAR, fls. 7-8, todos os custos operacionais, incluindo os custos com pessoal, foram calculados tomando como base as informações obtidas por ocasião da 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP), corrigidas monetariamente pelo IPCA.

Ao estimar estes custos em 2021 (P₂₀₂₁) através da simples atualização monetária da base verificada em 2016 (P₂₀₁₆), a Agência não está considerando em seus cálculos os incrementos de produtividade e as reduções de custos empreendidos pela atual gestão da companhia ao longo dos último cinco anos. Em particular, vale ressaltar que a companhia realizou um Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) muito bem-sucedido, com cerca de 530 adesões e indenizações que superam a marca de R\$ 130 milhões.

A importância do programa é destacada na Carta Anual de Governança e Políticas Públicas de 2020, fl.19, em que se afirma, ao comentar as dificuldades do ano, que: *“Mesmo diante deste cenário de crise a Companhia alcançou resultados positivos, realizou – ainda que em ritmo menor – os investimentos previstos e avançou com os projetos de captação de recursos tais como a emissão de debêntures e a redução de custos, o principal deles foi o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)”*.

Os impactos do PAI não podem ser desprezados no cálculo dos custos com pessoal da companhia, variável que compõem a “parcela B” da tarifa. Há possibilidade, num contexto de redução de custos, de que a estimativa de P₂₀₂₁ com base nas informações de sobrestimem P₂₀₁₆, estejam incorrendo numa estimativa dos custos superior aos valores reais, com efeitos sobre as tarifas.

A fragilidade metodológica é reconhecida pela Agência na Nota Técnica 004/2020. Afirma-se, fl.6, que: *“Tendo em vista a inviabilidade de aplicação da metodologia da 1ª RTP, foram apresentadas alternativas ao Conselho Diretor para a adoção de valores de custos operacionais eficientes na atual RTP...Assim a consideração destes custos...se deu por meio da adoção dos valores de 2016, considerados eficientes pela 1ª RTP por meio da aplicação da metodologia prevista, atualizados monetariamente por meio do*

Página 2 de 5

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

IPCA...Recomenda-se para futuras análises, a serem realizadas no âmbito da 2ª Fase da 2ª RTP, a elaboração e aplicação de metodologia para a definição dos custos eficientes, considerando análises de benchmarking, a exemplo da 1ª RTP, mas adicionalmente, análises sobre a composição dos custos a serem considerados”.

Há, portanto, o reconhecimento técnico da Agência de que a opção pela simples atualização monetária dos valores de P₂₀₁₆ está longe de ser a melhor opção, do ponto de vista metodológico, para representar P₂₀₂₁, sendo necessária a definição dos custos eficientes a partir dos dados atualizados de custos da concessionária.

Poder-se-ia argumentar que estas estimativas e cálculos serão feitos de forma precisa por ocasião da 2ª Fase da 2ª RTP, argumento que de fato é procedente. Ocorre, no entanto, que os estudos técnicos desta 2ª Fase estão atrasados por razões alheias aos consumidores e há, conforme argumentado, um risco iminente de sobrestimação da “parcela B”, com impactos sobre o IRT. Neste cenário, entende-se como mais prudente que os reajustes da parcela B da tarifa sejam excluídos do cálculo de reajuste tarifário de 2021. A Agência tem condições, como base nestes elementos de definir o reajuste apenas sobre os elementos em que não há qualquer incerteza neste momento, o que, pelas razões apresentadas, implica na exclusão da parcela B do reajuste.

É importante reconhecer também que os questionamentos realizados encontram respaldo em decisões da Agência. Em última análise, os atrasos ocorridos no processo de contratação da consultoria especializada encontram-se na raiz para que a Agência, por meio da Informação Técnica nº 67/2021 da CES, tenha colocado em discussão, por ocasião da 31ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, três alternativas para o procedimento do reajuste tarifário deste ano. Conforme a Ata da reunião, em voto proferido pela agora ex-diretora Sra. Márcia Carla Pereira Ribeiro, as três alternativas poderiam ser assim sintetizadas: “ A Coordenadoria juntou a Informação Técnica 67-2021, na qual sugere 3 (três) alternativas; que, na primeira (1ª), a tarifa final da 2ª (segunda) RTP será apresentada após a entrega dos produtos da consultoria, mesmo que se ultrapasse a data-base de maio, porém com aplicação da atualizações e compensações pertinentes; que no segundo cenário, aplicar-se-ia um índice de reajuste na data-base do

Página 3 de 5

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

ano de 2022, de modo que posteriormente haveria a aplicação da tarifa final, esta sim resultante da 2ª (segunda) RTP; que, na terceira alternativa, aprova-se a nova tarifa-base com cálculos parciais que estejam disponíveis, com a entrega parcial dos produtos da consultoria, devendo-se corrigir posteriormente as diferenças finais” (ATA da 31ªROCD, Fls. 11)

A indicação pela equipe técnica de três cenários possíveis para o IRT₂₀₂₁ é, em si, uma evidência das incertezas que permeiam o processo. Em seu voto, a conselheira sugeriu a adoção da primeira alternativa. No entanto, após apresentação do voto original, o Conselheiro Antenor Demeterco Neto pediu vistas do processo. O parecer de vistas foi apresentado na 33ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, ocorrida em 24 de novembro deste ano. Seu voto, evidencia a fragilidade das bases atuais para o reajuste tarifário, ao afirmar que:

“concordava com a proposta de voto apresentada, porém, pediu vênia para apresentar uma pequena complementação no sentido de deixar mais claro que é possível que a sociedade também apresente contribuições referentes aos outros dois cenários descritos na Informação Técnica de número 67-2021 da CES, além da alternativa regulatória de número 1 sugerida pelo voto originário; que tal esclarecimento se faz importante porque a não conclusão da 2ª Fase da 2ªRTP, em razão do atraso no processo de contratação pública da empresa de consultoria auxiliar, gerou incertezas como, entre outras, as decorrentes da indefinição de certos componentes da parcela B da tarifa, o que torna imprescindível que se oportunize a manifestação de todos os interessados, em especial, usuários, poder concedente e concessionária, sobre os três cenários possíveis”. (Ata da 33ªROCD, fl. 2, grifo nosso)

Finalmente, resta sublinhar que a possibilidade de uma superestimação dos custos com pessoal, em função das limitações metodológicas apresentadas e seus impactos sobre o reajuste tarifário, pode implicar numa ruptura em um dos mais importantes princípios tarifários, quer seja a modicidade tarifária. Há um risco não desprezível que as bases para o reajuste, por não terem levado em conta os ganhos de produtividade e os avanços nas

Página 4 de 5

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

reduções de despesas implementados pelos gestores da Sanepar, estejam superestimadas, elemento que não pode ser desprezado pelo ente regulador.

Neste contexto, levando em conta os elementos apresentados, entende-se que a Agência Regulatória deve analisar a possibilidade de restringir o reajuste tarifário em discussão apenas aos fatores plenamente conhecidos, quer sejam: a parcela A do reajuste e as compensações derivadas de ajustes passados e já plenamente conhecidos. Os demais itens que compõem o IRT deveriam ser, neste momento, excluídos do cálculo.

Importante ressaltar que a proposta apresentada posterga, em função das fragilidades apontadas, uma parte do IRT. Após a realização do trabalho da consultoria para a 2ª fase da 2ª RTP, com a acurada estimativa de todos os componentes da parcela B, os valores apurados para a tarifa de equilíbrio econômico serão corretamente estimados, possibilitando assim a determinação do justo reajuste tarifário.

Página 5 de 5

Análise da Contribuição:

Conforme mencionado, a presente contribuição foi recebida na Consulta Pública nº 9/2021, sendo apontado naquele documento que, devido ao conteúdo

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

apresentado, ocorreria sua análise no âmbito da análise das contribuições da Consulta Pública nº 6/2021. Nesse sentido, a seguir apresenta-se a referida análise.

Não acatado – A contribuição traz questionamentos quanto às bases de cálculo as quais são aplicáveis o IrB, ou seja, os valores da Parcela B da tarifa. Assim, é apontado que por serem bases estimadas, elas são metodologicamente frágeis. Como exemplo, são citados os custos operacionais eficientes, que na 1ª Fase da 2ª RTP foram utilizados os valores considerados eficientes na 1ª RTP, atualizados monetariamente para 2020. Nesse sentido, a contribuição aponta que esta forma de definição dos custos não contempla eventuais incrementos de produtividade e reduções de custos dos últimos cinco anos, tal qual os eventuais resultados da efetivação do Programa de Aposentaria Incentivada realizado pela Sanepar. Na sequência, cita a possibilidade que, num contexto de redução de custos, a tarifa preliminar adotada na 1ª Fase da 2ª RTP esteja considerando custos superiores aos valores reais, superestimando a tarifa, o que estaria em contrário ao princípio da modicidade tarifária.

Por fim, diante dos argumentos, o autor da contribuição sugere que seria mais prudente que os reajustes da parcela B da tarifa sejam excluídos do cálculo de reajuste tarifário, sendo reforçado esse argumento pelo atraso ocorrido na contratação da consultoria para auxílio à Agepar na 2ª Fase da 2ª RTP, o que acabou resultando na Consulta Pública 9/2021 sobre alternativas de atuação regulatória sobre a tarifa deste serviço, face ao referido atraso.

A partir dos argumentos apresentados, primeiramente cabe mencionar que a Lei federal nº 11.445/2017, em sua redação atualizada, apresenta em seu artigo 29 que “*os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...]*”. Isso é reforçado pelo disposto no artigo 22, inciso IV, da mesma Lei, o qual aponta para os objetivos da regulação, que dentre outros, trata da definição e reajuste de tarifas de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Portanto,

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

visando atender à legislação vigente sobre o tema, a presente Consulta Pública apresenta uma proposta de metodologia de reajuste tarifário que busca assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento, e para isso, demanda sua aplicação de forma integral, incluindo o reajuste da parcela B da tarifa.

Na sequência, é necessário salientar que não há qualquer evidência/estudo que aponte que a tarifa preliminar adotada na 1ª Fase da 2ª RTP não esteja em alinhamento ao princípio da modicidade tarifária. Ainda, a aplicação parcial da metodologia de reajuste poderia ir de encontro aos demais princípios envolvidos na regulação, como o da segurança jurídica, estabilidade e previsibilidade regulatória, além da necessidade de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços. Ademais, a aplicação parcial da metodologia de reajuste não se trata de uma boa prática regulatória, e, portanto, deve ser evitada.

Independentemente de a tarifa vigente ser de perfil preliminar ou não, não é afastada a sua validade, tanto por sua fundamentação técnica (notas técnicas 1 a 9 de 2020) como pela legitimidade e legalidade do processo que a aprovou. Caso existam, e sejam relevantes, as eventuais “incertezas” mencionadas nos argumentos da contribuição e a tarifa eventualmente não atendessem aos requisitos mínimos necessários para a sua aplicação, entende-se que a tarifa preliminar não teria sido aprovada pelo Conselho Diretor da Agepar.

Além disso, é necessário ter em mente que a não aplicação do reajuste em sua forma integral implicaria em futura necessidade de compensação à prestadora de serviços, cujos valores teriam de ser adicionados de eventual atualização monetária ou remuneração de capital, a exemplo do ocorrido no reajuste de 2020, que devido a postergação de sua aplicação, resultou em uma compensação de R\$ 176 milhões².

Por fim, no que se refere à possibilidade de a tarifa vigente estar superestimada, cabe ressaltar que os valores relacionados à Base de Ativos Regulatória - BAR Incremental (que contempla os investimentos realizados pela Sanepar entre 2017 e 2020) não está sendo considerada na tarifa preliminar por

² <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriva-agepar@eed30e77-9591-4e35-b060-ecc75c6e7615>

demandar estudos e laudos técnicos³, atualmente em andamento. Nesse sentido, o valor esperado para a BAR Incremental é de R\$ 2,77 bilhões⁴, considerando para isso os investimentos previstos na 1ª RTP para o período de 2017 a 2020. Além do exposto, desde 2017 ocorreu expansão da oferta dos serviços de saneamento, o que tende a demandar maiores recursos, não só com pessoal, mas com outros custos operacionais. Portanto, diante do exposto, considera-se que a maior possibilidade é de que a atual tarifa preliminar esteja subestimada, e não, superestimada em relação à tarifa definitiva, que será alcançada após todos os estudos envolvidos na 2ª Fase da 2ª RTP.

2.16. Contribuição 16 – Ajustes de ofício (Agepar)

Ajuste 1 - Em análise aos documentos disponibilizados na consulta pública, foi identificada a necessidade de se realizar ajustes na seção “4.4 Compensações”, no trecho explicativo do reajuste das compensações indexadas à taxa Selic, página 19, rerepresentada abaixo:

“Indexados à taxa Selic – Por se tratar de uma taxa pós-fixada, o valor acumulado para Index deve ser a diferença entre o projetado na 1ª Fase da 2ª RTP (2% a.a.) e o efetivamente acumulado no período. Para os períodos com dados efetivos ainda não disponíveis, deve ser considerado a diferença entre o projetado na RTP e o projetado como meta na Ata mais recente do Copom (Banco Central), em alinhamento com a metodologia adotada na RTP;” (página 19, Nota Técnica 4/2021, versão disponibilizada na Consulta Pública 6/2021).

A redação original apontava que o valor da variável que atualiza financeiramente as compensações indexadas à Selic deveria considerar apenas a

³ <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@6020159f-ed55-41c7-a071-19d6eb214b6f&emPg=true>

⁴ Conforme planilha de cálculo tarifário da 1ª RTP, inserida como Anexo 4 do protocolado 16.958.896-1.

diferença entre o valor projetado para esta variável na 1ª Fase da 2ª RTP e o valor que efetivamente foi acumulado no período. Esta previsão visava corrigir desvios entre a projeção e os valores que de fato ocorreram. Contudo, o método descrito inicialmente não se apresenta como o mais adequado. Assim, sugere-se alterar o trecho para o seguinte:

“Indexados à taxa Selic – Por se tratar de uma taxa pós-fixada, o valor para Index deve ser o efetivamente acumulado no período pela Selic. Para os períodos com dados efetivos ainda não disponíveis, deve ser considerado o projetado como meta na Ata mais recente do Copom (Banco Central), em alinhamento com a metodologia adotada na RTP”.

Ajuste 2 – Buscando maior clareza nos critérios a serem adotados no reajuste das compensações indexadas ao WACC, entende-se pertinente esclarecer que se trata do WACC real calculado antes de se descontar os impostos, que no caso da 1ª Fase da 2ª RTP, o WACC real antes dos impostos foi de 11,4748%⁵. Portanto, sugere-se alterar o seguinte trecho, inserido na página 20:

“Indexados à taxa WACC – Como a taxa WACC é calculada em termos reais, é necessária a atualização monetária das compensações indexadas à esta taxa (a base sobre a qual é aplicada a taxa). Para isso, e em alinhando ao já utilizado anteriormente para a atualização da remuneração de capital na Parcela B, também remunerada por WACC, deve ser utilizado o índice de preços IPCA com base nos valores acumulados efetivos no período.” (página 20, Nota Técnica 4/2021, versão disponibilizada na Consulta Pública 6/2021).

A nova redação, conforme sugestão de ajuste, seria a seguinte:

⁵ <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriva-agepar@3df78be0-c5fa-42d9-aa53-d12fabf71872>.

“Indexados à taxa WACC – Como a taxa WACC é calculada em termos reais, é necessária a atualização monetária das compensações indexadas à esta taxa (a base sobre a qual é aplicada a taxa). Para isso, e em alinhando ao já utilizado anteriormente para a atualização da remuneração de capital na Parcela B, também remunerada por WACC, deve ser utilizado o índice de preços IPCA com base nos valores acumulados efetivos no período. Ressalta-se que deve ser utilizado o WACC Bruto, ou seja, o valor real antes de se descontar os impostos, que no caso da 1ª Fase da 2ª RTP foi de 11,4748%”.

3. Proposta quanto ao aceite das contribuições

A partir das análises apresentadas individualmente a cada contribuição, a Tabela 1 compila as sugestões para aceite, aceite parcial ou rejeição das propostas em relação aos documentos disponibilizados na Consulta Pública.

Tabela 1 - Resumo das análises e sugestões quanto ao seu aceite

Contribuição (nº)	Autor	Sugestão	Tema abordado
1	Cidadão	Não aceite	Fora do escopo da CP ⁶ (atuação regulatória)
2	Cidadão	Não aceite	Cesta de índices de preços
3	Cidadão	Não aceite	Fora do escopo da CP (acesso a informação)
4	Cidadão	Não aceite	Fora do escopo da CP (estrutura tarifária)
5	Cidadão	Não aceite	Fora do escopo da CP (estrutura tarifária)
6	Cidadão	Não aceite	Cesta de índices de preços
7	Cidadão	Não aceite	Fora do escopo da CP (estrutura tarifária)
8	Cidadão	Não aceite	Fora do escopo da CP (estrutura tarifária)
9	Cidadão	Não aceite	Fora do escopo da CP (estrutura tarifária)
10	Cidadão	Não aceite	Fora do escopo da CP (valor da tarifa)
11	Cidadão	Não aceite	Fora do escopo da CP (qualidade do serviço)
12	Cidadão	Não aceite	Fora do escopo da CP (estrutura tarifária)

⁶ Consulta Pública.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

13	Sanepar	Aceite parcial	Ajustes de redação; ponderação da cesta de índices de preços; tarifa financeira; compensações; planilha de cálculo
14	Deputado estadual	Aceite parcial	Fundos municipais de saneamento básico ambiental e sua inclusão na tarifa
15	Cidadão	Não aceite	Aplicação parcial da metodologia
16	Agepar	Aceite	Adequação do método de reajuste das compensações vinculadas à Selic e melhor especificação do indexador das compensações vinculadas ao WACC.

Fonte: Elaboração própria. 2022.

4. Conclusão

O documento apresentou as análises e sugestões quanto às contribuições da recebidas via Consulta Pública nº 6/2021, sendo adicionalmente avaliada uma contribuição recebida por meio da Consulta Pública nº 9/2021 e uma contribuição emitida de ofício pela Agepar, que identificou oportunidade de melhorias nos documentos inicialmente disponibilizados na Consulta. Com base no exposto, sugere-se encaminhamento ao Conselho Diretor para decisão sobre a matéria.

(assinado eletronicamente)

Luciano Ricardo Menegazzo
Especialista em Regulação

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Regulação Econômica.

(assinado eletronicamente)

Christian Luiz da Silva
Chefe da Coordenadoria de Energia e Saneamento



ePROTOCOLO



Documento: **RelatorioAnaliseContribuicoesCP6.2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ricardo Menegazzo** em 14/03/2022 14:23.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 14/03/2022 14:24.

Inserido ao protocolo **17.576.798-3** por: **Luciano Ricardo Menegazzo** em: 14/03/2022 14:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ecc111bc87c40945a31a63af7587de8.